

## **Aula 00**

*Legislação Penal Especial p/ DPE-MT  
(Analista - Advogado) 2021 Pré-Edital*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica**  
**Estratégia Concursos**

01 de Março de 2021

## Sumário

Considerações Iniciais .....	4
Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90).....	4
1. Disposições Gerais.....	4
2. Crimes hediondos.....	8
2.1. Homicídio .....	8
2.2. Roubo.....	11
2.3. Extorsão .....	12
2.4. Extorsão mediante sequestro .....	12
2.5. Estupro .....	13
2.6. Estupro de vulnerável.....	13
2.7. Epidemia .....	14
2.8. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.....	14
2.9. Genocídio .....	15
2.10. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.....	16
2.11. Lesão corporal dolosa gravíssima e lesão corporal seguida de morte .....	16
2.12. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido .....	17
2.13. Comércio Ilegal e Tráfico Internacional de Arma de Fogo, Acessório e Munição .....	18
2.14. Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.	19
2.15. Organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.....	19
3. Crimes equiparados a hediondos .....	19
4. Progressão de regime .....	21



5. Prisão temporária .....	22
6. Associação criminosa.....	23
Programa de Proteção à Testemunha (Lei nº 9.807/1999) .....	24
Questões Comentadas .....	31
Lista de Questões.....	63
Gabarito.....	77
Jurisprudência .....	78
Resumo .....	80



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, caro amigo!

Hoje continuaremos nosso curso estudando a Lei 8.072/1990, que trata dos Crimes Hediondos e ainda trataremos do programa de Proteção à Testemunha (Lei 9.807 de 1999). Vamos lá!?

Bons estudos!

## CRIMES HEDIONDOS (LEI N. 8.072/90)

### 1. Disposições Gerais

Um crime é qualificado como hediondo porque é considerado muito grave, repugnante, aviltante. O legislador entendeu que esses crimes merecem uma maior reprovação por parte do Estado. Os crimes hediondos estão no topo da pirâmide da desvalorização axiológica criminal e são os crimes que causam maior aversão e repulsa.

A Constituição da República menciona os crimes hediondos no art. 5º, XLIII.

*XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes** e drogas afins, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*

Os crimes de **tortura**, de **tráfico** ilícito de drogas e de **terrorismo** são mencionados especificamente pela Constituição. Esses são considerados **crimes equiparados a hediondos**. Axiologicamente, não há nenhuma diferença entre eles, mas Lei n. 8.072/1990, bem como a própria Constituição, mencionam esses crimes separadamente, de forma que não fazem parte do conjunto dos crimes hediondos, apesar de terem muitas vezes o mesmo tratamento e de também serem mencionados pela lei.

Os crimes hediondos e os crimes equiparados a hediondos são **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia**. A Lei dos Crimes Hediondos menciona ainda, em seu art. 2º, a impossibilidade de concessão de **indulto**:

*Art. 2º Os **crimes hediondos**, a prática da **tortura**, o **tráfico** ilícito de entorpecentes e drogas afins e o **terrorismo** são **insuscetíveis** de:*



- I - **anistia**, **graça** e **indulto**;
- II - **fiança**.

A **graça**, o **indulto** e a **anistia** são formas de extinção da punibilidade.

**Anistia** é o ato do **Poder Legislativo** por meio do qual se extinguem as consequências de um fato que em tese seria punível e, como resultado, qualquer processo sobre ele. É uma medida ordinariamente adotada para pacificação dos espíritos após motins ou revoluções.

A **graça**, diferentemente, é concedida a pessoa determinada, enquanto o **indulto** tem caráter coletivo. Ambos, porém, somente podem ser concedidos por ato do Presidente da República, sendo possível a delegação dessa competência a Ministro de Estado, ao Advogado-Geral da União ou ao Procurador-Geral da República.

A redação original do inciso II do art. 2º vedava também a concessão de **liberdade provisória** nos casos de crimes hediondos e equiparados. Você pode notar, entretanto, que a Constituição não fez qualquer menção à restrição da liberdade do acusado por tais crimes.

Pelo contrário, o teor do art. 5º, LXVI, é no sentido de que “ninguém deve ser levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. Foi por essa razão que o dispositivo foi alterado em 2007, e hoje os crimes hediondos e equiparados são **inafiançáveis**, mas o acusado apenas pode ter sua liberdade restringida cautelarmente quando houver decisão judicial fundamentada, e apenas nos casos previstos em lei (art. 312 do CPP).

Mas quais são os crimes hediondos? A lei traz o **rol taxativo** dos crimes hediondos em seu art. 1º. Isso significa que TODOS os crimes hediondos são os que constam no art. 1º. Para que um novo crime seja considerado hediondo, ele precisará ser incluído nesta lista.

O sistema adotado no Brasil é o do etiquetamento ou rotulação, também chamado de sistema legal.

**Sistema legal:** etiquetamento ou rotulação (adotado);

**Sistema judicial:** juiz declara a hediondez diante do caso em concreto;

**Sistema misto:** parte de um rol legal que é flexível ao caso concreto;

Podemos dizer que, por mais cruel ou vil que pareça um crime, não pode a autoridade policial ou a autoridade judiciária considerar hediondo um crime que não conste na lista.



**Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

**I – homicídio** (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

**I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

**II - roubo:**

**a)** circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

**b)** circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

**c)** qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

**III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte** (art. 158, § 3º);

**IV - extorsão mediante sequestro** e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

**V - estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

**VI - estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

**VII - epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1º).

**VII-A – (VETADO)**

**VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais** (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

**VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

**IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum** (art. 155, § 4º-A)

**Parágrafo único.** Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

**I - o crime de genocídio**, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

**II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo**, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo**, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.**



Antes da alteração sofrida pelos incisos V e VI em 2009, havia uma grande discussão doutrinária acerca da inclusão ou não do estupro (e atentado violento ao pudor) em suas formas qualificadas no rol dos crimes hediondos, pois os dispositivos mencionados apenas tratavam do *caput* dos artigos correspondentes do Código Penal. Hoje você pode notar que os dispositivos tratam do *caput* e dos parágrafos do art. 213.

CRIMES HEDIONDOS	CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS
<b>Homicídio</b> por grupo de extermínio, e homicídio qualificado	<b>Tortura</b>
<b>Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte</b> , quando praticadas contra autoridade ou agente das Forças Armadas e polícias.	
<b>Roubo</b> com restrição de liberdade da vítima, com uso de arma de fogo comum ou de uso proibido ou restrito, além do resultado lesão corporal grave ou morte	
<b>Extorsão</b> qualificada pela restrição de liberdade, lesão corporal grave ou morte	
<b>Extorsão</b> mediante sequestro e na forma qualificada	<b>Tráfico de Drogas</b>
<b>Estupro</b> simples e de vulnerável	
<b>Epidemia</b> com resultado morte	
<b>Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração</b> de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	<b>Terrorismo</b>
Favorecimento da prostituição ou de outra forma de <b>exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável</b> .	
<b>Furto</b> qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum	
<b>Genocídio</b>	
<b>Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido</b>	
<b>Comércio ilegal de armas de fogo</b>	
<b>Tráfico internacional de arma de fogo</b>	
<b>Organização criminosa</b> , quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado	



Boa parte das questões de prova acerca dos crimes hediondos pode ser respondida apenas com base nos tipos penais assim considerados, mas ainda assim estudaremos em detalhes cada um dos crimes considerados hediondos e equiparados, de forma que você estará plenamente preparado para acertar qualquer questão a respeito do tema.

## 2. Crimes hediondos

### 2.1. Homicídio

O homicídio simples (art. 121 do Código Penal), em regra, não é considerado crime hediondo. Para que um homicídio seja hediondo, é necessário que seja qualificado, encontrando previsão no §2º do art. 121.

#### **Homicídio qualificado**

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

*I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;*

*II - por motivo fútil;*

*III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;*

*IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;*

*V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:*

**Pena** - reclusão, de doze a trinta anos.

#### **Feminicídio**

*VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:*

*VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:*

**Pena** - reclusão, de doze a trinta anos.

Uma novidade criada em 2015 é a qualificadora do **feminicídio**. Neste caso o crime é qualificado por ter sido cometido contra vítima mulher, por razões da condição de sexo feminino. O próprio Código Penal considera que há essa motivação nos seguintes casos:

- a) Violência doméstica e familiar;
- b) Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.



Outra qualificadora incluída em 2015 no Código Penal é a que diz respeito ao homicídio cometido contra agentes de segurança. Sobre isso você precisa ter atenção aos seguintes detalhes:

- a) O crime deve ser cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, ou seja, integrantes das Forças Armadas, das Forças de Segurança Pública (polícias e bombeiros), guardas municipais (encontram previsão no §8º do art. 144 da Constituição), bem como agentes de trânsito (previstos no §10 do art. 144). A qualificadora alcança também os integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública;
- b) A vítima precisa estar no exercício da função, ou o crime precisa guardar relação com a função por ele exercida. A condição não se estende, em regra, a agentes aposentados. Mas, se mesmo aposentado, foi vítima de crime em decorrência da sua função que exercia anteriormente, temos a qualificadora.
- c) A vítima também pode ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau do agente de segurança, desde que o crime tenha relação com a função por ele exercida.

Você sabe o que é um crime privilegiado? É uma modalidade considerada mais branda de um crime, e que por isso tem sua pena reduzida. Na realidade, podemos dizer que um crime privilegiado é o contrário de um crime qualificado. O homicídio também tem uma figura privilegiada, prevista no §1º do art. 121 do Código Penal.

**§1º** Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

O homicídio privilegiado, portanto, ocorre em algumas situações nas quais a atitude do agente é um pouco mais “compreensível”, e por isso sua pena deve ser abrandada.

Pois bem, perceba que, ao menos em tese, é possível que um homicídio seja considerado privilegiado e qualificado ao mesmo tempo, sendo o privilégio de origem subjetiva e a qualificadora de ordem objetiva. A doutrina e a jurisprudência reconhecem essa possibilidade, mas para nós fica a dúvida: o homicídio privilegiado-qualificado será considerado hediondo?

A resposta é **NÃO**, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. TENTATIVA. CRIMENÃO ELENADO COMO HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO.**



1. **O homicídio qualificado-privilegiado não figura no rol dos crimes hediondos. Precedentes do STJ.**

2. *Afastada a incidência da Lei n.º 8.072/90, o regime prisional deve ser fixado nos termos do disposto no art. 33, § 3º, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal.*

3. *In casu, a pena aplicada ao réu foi de seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão, e as instâncias ordinárias consideraram as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. Logo, deve ser estabelecido o regime prisional intermediário, consoante dispõe a alínea b, do § 2º, do art. 33 do Código Penal.*

4. *Ordem concedida para, afastada a hediondez do crime em tela, fixar o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena infligida ao ora Paciente, garantindo-se-lhe a progressão, nas condições estabelecidas em lei, a serem oportunamente aferidas pelo Juízo das Execuções Penais.*

*HC 41579-SP. Rel. Min. Laurita Vaz. 5ª Turma. j. 19.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 378.*

Continuando o estudo do homicídio, devemos ainda mencionar uma hipótese em que o homicídio simples será considerado hediondo: estamos falando do **homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente.**

Existe muita discussão acerca do que seria o grupo de extermínio aqui mencionado pelo legislador. Para que a atividade seja considerada típica de grupo de extermínio, basta que a prática do homicídio seja caracterizada pela impessoalidade na escolha da vítima. O agente resolve, por exemplo, eliminar pessoas que correspondam a determinado estereótipo, como, por exemplo, negros, travestis, prostitutas, ladrões, policiais e menores de idade.

Trago ainda a definição do professor César Roberto Bittencourt<sup>1</sup>.

**Atividade típica de grupo de extermínio** é a chacina que elimina a vítima pelo simples fato de pertencer a determinado grupo ou determinada classe social ou racial, como, por exemplo, mendigos, prostitutas, homossexuais, presidiários, etc. A impessoalidade da ação (...) é uma das características fundamentais, sendo irrelevante a unidade ou pluralidade de vítimas. Caracteriza-se a ação de extermínio mesmo que seja morta uma única pessoa, desde que se apresente a impessoalidade da ação, ou seja, pela razão exclusiva de pertencer ou ser membro de determinado grupo social, ético, econômico, étnico, etc.

<sup>1</sup>Bittencourt, César Roberto. *Tratado de direito penal*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 2, p. 68.



Outro ponto que merece ser mencionado é que, para que o crime seja considerado hediondo, basta que seja cometido em atividade típica de grupo de extermínio, não havendo a necessidade de existir efetivamente um grupo montado para cometer esses homicídios de forma reiterada.

Caso realmente haja a formação de um grupo, além de o homicídio ser hediondo, será aplicada a causa de aumento prevista no art. 121, §6º do Código Penal.

**§ 6º** A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

Por fim, o Pacote Anticrime trouxe como hediondo o inciso VIII do Art. 121, § 2º. No entanto, esse dispositivo estava para ser acrescido ao Código Penal no mesmo pacote, mas foi vetado. Acabaram esquecendo de vetar aqui também e ficou essa informação perdida. Apenas por curiosidade, o dispositivo em questão é o seguinte:

**VIII** - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido

## 2.2. Roubo

O crime de roubo é aquele em que é utilizada violência ou grave ameaça para subtrair o bem alheio, ou mesmo para garantir isso de forma posterior.

O Pacote Anticrime alterou esse trecho da Lei de Crimes Hediondos, acrescentando aqui também a figura do roubo com uso de arma de fogo e a restrição à liberdade da vítima. Até então, apenas a qualificadora do parágrafo 3º (latrocínio) era considerada hedionda.

### **Roubo**

**Art. 157** - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

**Pena** - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[...]

**§ 2º** A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

[...]

**V** - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

**§ 2º-A** A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

**I** - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;



**§ 3º** Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

**I** – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

**II** – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

## 2.3. Extorsão

Aqui temos o crime de extorsão cometida mediante a restrição da liberdade da vítima, com resultado morte ou lesão corporal grave, ou seja, a extorsão na forma do caput do artigo não é considerada hedionda.

### Extorsão

**Art. 158** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

**Pena** - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[...]

**§ 3º** Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 11.923, de 2009)

## 2.4. Extorsão mediante sequestro

Aqui temos um outro tipo penal, diferente da extorsão, e o crime será considerado hediondo quando praticado na forma simples (caput) e qualificada.

**Art. 159** - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

**Pena** - reclusão, de oito a quinze anos.

**§ 1º** Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

**Pena** - reclusão, de doze a vinte anos.

**§ 2º** - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena** - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

**§ 3º** - Se resulta a morte:



**Pena** - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

## 2.5. Estupro

Hoje qualquer modalidade do crime de estupro é considerada crime hediondo, na forma simples ou qualificada.

### **Estupro**

**Art. 213.** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

**Pena** - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

**§ 1º** Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

**Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

**§ 2º** Se da conduta resulta morte:

**Pena** - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

## 2.6. Estupro de vulnerável

O estupro de vulnerável é um tipo penal específico, no qual se presume que não há consentimento por parte da vítima, já que ela é incapaz ou jovem demais para decidir se quer ou não manter relações sexuais com o agente.

**Atenção!** A Lei 13.718/2018 reforçou esse entendimento ao inserir o §5º ao artigo 217-A. De acordo com este novo parágrafo, o crime ocorre mesmo que a conjunção carnal ou ato libidinoso ocorra com o consentimento da vítima uma vez que ela não possui o necessário discernimento para tomar tal decisão.

### **Estupro de vulnerável**

**Art. 217-A.** Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

**Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

**§ 1º** Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

**§ 2º** (VETADO)

**§ 3º** Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

**Pena** - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.



§ 4º Se da conduta resulta morte:

**Pena** - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime

## 2.7. Epidemia

Este crime será considerado hediondo quando resultar na morte da vítima.

### **Epidemia**

**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

**Pena** - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a pena é aplicada em dobro.

De tempos em tempos ressurgem a discussão acerca da transmissão dolosa do vírus HIV. Hoje essa conduta não é considerada como crime hediondo, mas há projeto de lei tramitando no Congresso Nacional para incluir essa conduta no rol da Lei n. 8.072/1990.

Importante salientar ainda que o crime **culposo** de epidemia (art. 267, §2º) não é considerado hediondo, ainda que provoque a morte de alguém.

## 2.8. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Este crime está tipificado no art. 273 do Código Penal. Não é um crime muito comentado, mas a conduta pode ser lesiva a um número indeterminado de pessoas.

**Art. 273** - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

**Pena** - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.



**§ 1º-B** - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

- I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;*
- II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;*
- III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;*
- IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;*
- V - de procedência ignorada;*
- VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.*

Em 1998 houve ainda a tentativa de incluir no rol dos crimes hediondos o crime do art. 272 do Código Penal (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios), mas o dispositivo foi vetado pelo Presidente da República por contrariar o interesse público.

Vale ainda mencionar o crime de falsificação culposa de medicamento (art. 273, §2º) não é considerado hediondo, seja ele simples ou qualificado.

## 2.9. Genocídio

Este crime está tipificado na Lei n. 2.889/1956.

**Art. 1º** Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;*
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;*
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;*
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;*
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;*

[...]

**Art. 2º** Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

[...]

**Art. 3º** Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º:



## 2.10. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Este crime está tipificado no art. 218-B do Código Penal.

***Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.***

**Art. 218-B.** Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

**Pena** - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

## 2.11. Lesão corporal dolosa gravíssima e lesão corporal seguida de morte

Estes crimes estão tipificados no Código Penal.

**Lesão corporal**

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano.

[...]

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos.

**Lesão corporal seguida de morte**

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

**Pena** - reclusão, de quatro a doze anos.



Pois bem, esses crimes serão considerados hediondos quando forem cometidos contra agentes de segurança. Aqui valem os mesmos comentários referentes ao homicídio cometido contra esses agentes:

- a) O crime deve ser cometido contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, ou seja, integrantes das Forças Armadas, das Forças de Segurança Pública (polícias e bombeiros), guardas municipais (encontram previsão no §8º do art. 144 da Constituição), bem como agentes de trânsito (previstos no §10 do art. 144). A qualificadora alcança também os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública;
- b) A vítima precisa estar no exercício da função, ou o crime precisa guardar relação com a função por ele exercida. A condição não se estende, portanto, a agentes aposentados;
- c) A vítima também pode ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau do agente de segurança, desde que o crime tenha relação com a função por ele exercida.

## 2.12. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido

A Lei n. 13.497/2017 incluiu na lista dos crimes hediondos o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**, tipificado pelo art. 16 da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Posteriormente, com a vigência do **Pacote Anticrime**, o crime hediondo passou a ser apenas a posse e o porte de arma de fogo de uso **PROIBIDO** (não mais a restrita).

**Art. 16.** *Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

**Pena** – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**§ 1º** *Nas mesmas penas incorre quem:*

**I** – *suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;*

**II** – *modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;*

**III** – *possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;*

**IV** – *portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;*

**V** – *vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e*

**VI** – *produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.*



§ 2º Se as condutas descritas no **caput** e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso **proibido**, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Lembro a você de dois aspectos importantes aqui: o primeiro deles é que a alteração da Lei dos Crimes Hediondos não importa em alteração do Estatuto do Desarmamento. O crime já estava previsto no Estatuto, e continua lá, não tendo sofrido qualquer alteração.

Em segundo lugar, lembre-se do conceito de arma de fogo de uso proibido:

O Decreto 9845 estabelece o conceito:

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**III** - arma de fogo de uso proibido:

**a)** as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

**b)** as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

## 2.13. Comércio Ilegal e Tráfico Internacional de Arma de Fogo, Acessório e Munição

Trata-se aqui de uma nova previsão de crime hediondo, trazido pelo Pacote Anticrime, aprovado no final de 2019. Essas figuras, previstas nos artigos 17 e 18 da Lei 10.826, passaram a ter uma repressão mais gravosa, incluindo aumento das penas originais e a qualificação deles como hediondos, uma vez que grande parte do poder do Crime Organizado advém justamente do poderio bélico ostentado pelas citadas organizações.

### COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO

**Art. 17.** **Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar**, em proveito próprio ou alheio, **no exercício de atividade comercial ou industrial**, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

**Pena** – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa..

§ 1º. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

### TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO

**Art. 18.** **Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional**, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

**Pena** – reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) anos, e multa.



**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.*

## 2.14. Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum

Nos últimos anos, organizações criminosas tem se especializado no furto do conteúdo (dinheiro) de caixas eletrônicos e agências bancárias fazendo uso de explosivos. Esses crimes não eram considerados hediondos e tinham punições razoavelmente brandas, o que incentivava a prática delitiva.

Nesse sentido, uma das medidas tomadas para inibir a prática foi justamente a qualificação dele como crime hediondo.

## 2.15. Organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

O crime de organização criminosa, previsto na Lei 12.850, a define como a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Quando essa organização direciona seus esforços para a prática de crime hediondo ou equiparado, o próprio crime de organização criminosa passa a ser hediondo também. Vejam o tipo penal previsto na Lei 12.850:

**Art. 2º** *Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:*

**Pena** - *reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.*

## 3. Crimes equiparados a hediondos

Os crimes equiparados a hediondos são tratados por leis específicas, que precisam ser estudadas com calma:

- a) Lei n. 11.343/2006 (Tráfico de Drogas);
- b) Lei n. 9.455/1997 (Tortura); e
- c) Lei n. 13.260/2016 (Terrorismo).



Quero apenas fazer um comentário em relação à Lei de Drogas. Essa lei tipifica diversas condutas, e por isso são frequentes as discussões acerca de quais desses crimes são considerados equiparados a hediondos. Em princípio esses serão os tipos principais, previstos no art. 33 e no art. 36 da Lei n. 11.343/2006.

**Art. 33.** *Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

**Pena** - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

**Art. 36.** **Financiar** ou **custear** a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

**Pena** - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Já houve muita discussão acerca do tráfico privilegiado, previsto no §4º do art. 33.

**§ 4º** *Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.*

Este é o **tráfico privilegiado**. Esta **causa de diminuição de pena** exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, e não integre organizações nem se dedique a atividades criminosas. **Atenção!** As atividades criminosas mencionadas não precisam necessariamente ter relação com o tráfico de drogas.

Em decisão de fevereiro de 2014, o STJ reiterou sua orientação no sentido de que a minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não havia retirado o caráter hediondo do crime de tráfico privilegiado de entorpecentes.

Entretanto, em 2016 o STF afastou esse entendimento, e por isso o tráfico privilegiado não deve ser mais considerado como crime hediondo, ok? Na prática **a Súmula 512 do STJ não está mais valendo!**





O STF não reconhece mais o caráter hediondo do tráfico de drogas privilegiado.

## 4. Progressão de regime

Já houve muita controvérsia na Doutrina acerca da possibilidade de **progressão de regime** do condenado por crime hediondo. O Pacote Anticrime levou praticamente toda essa regulação para a Lei de Execução Penal, restando aqui apenas o parágrafo 1º e o 3º.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente em regime fechado**.

É interessante também saber que o juiz deve **decidir fundamentadamente** se o réu poderá apelar em liberdade, caso haja condenação.

A redação anterior do §1º era de que a pena seria cumprida **integralmente** em regime fechado. O §1º, porém, foi declarado inconstitucional pelo STF, em sede de controle difuso, no julgamento do HC 111840. Abaixo transcrevo trecho da ementa do julgado.

**HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/07. PENA INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CP, ART. 33, §3º, C/C O ART. 59). POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA.**

[...]

*Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que “[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado”. Declaração incidental de*



*inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado.*

*HC 111840-ES, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 16.12.2013, p. 17.12.2013.*

Além disso, devemos ainda mencionar a Súmula Vinculante n. 26 do Supremo Tribunal Federal, que também reconhece a inconstitucionalidade do art. 2º no que se refere aos requisitos para progressão de regime.

### **SÚMULA VINCULANTE 26 DO STF**

*Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.*

Recomendo que você tome bastante cuidado ao responder uma eventual questão de prova sobre esse tema, pois a banca pode ainda não ter incorporado o novo posicionamento do STF. Cuidado também com expressões que façam menção diretamente à lei. Essas são as tais “questões blindadas”.



A Lei dos Crimes Hediondos determina que a pena deve ser cumprida **inicialmente em regime fechado**. Todavia, o STF já declarou este dispositivo inconstitucional em sede de controle difuso.

## **5. Prisão temporária**

Em regra, a prisão temporária pode ser decretada por até 5 dias, nas hipóteses previstas na Lei n. 7.960/1989. Na Lei dos Crimes Hediondos, porém, há previsão específica, com a possibilidade de decretação da prisão temporária por até 30 dias, podendo haver prorrogação em caso de extrema e comprovada necessidade.



**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

[...]

**§ 4º** A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o **prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.**

## 6. Associação criminosa

**Art. 8º** Será de **três a seis anos de reclusão** a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

O art. 288 do Código Penal diz respeito ao crime de **associação criminosa**. Quando a associação criminosa tiver por objeto a prática de **crimes hediondos ou equiparados** a hediondos, haverá aumento de pena: a pena cominada pelo CP é de reclusão de **1 a 3 anos**, enquanto, neste caso, será de reclusão de **3 a 6 anos**.

**Parágrafo único.** O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, **terá a pena reduzida de um a dois terços.**

O parágrafo único traz mais uma hipótese de **delação premiada**, aqui chamada de **traição benéfica**. É importante que você compreenda que, quanto a crimes hediondos, a delação premiada somente se aplica quando houver associação criminosa, formada especificamente para o fim de cometer crimes hediondos ou equiparados.

Caso um participante da associação criminosa denuncie o grupo às autoridades, levando ao seu desmantelamento, sua pena será reduzida de 1 a 2 terços.

Um aspecto encarado pela Doutrina é o que diz respeito à prova do desmantelamento da associação criminosa. Obviamente é muito difícil fazer essa comprovação, e nada impede que, mesmo que todos os componentes sejam presos, eles voltem a reunir-se no futuro para a prática dos mesmos crimes. O Poder Judiciário deve, portanto, encarar com parcimônia o dispositivo legal.



## DELAÇÃO PREMIADA NOS CRIMES HEDIONDOS

### TRAIÇÃO BENÉFICA

- Apenas quando houver **associação criminosa** formada especificamente para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos;
- O **participante ou associado** da associação criminosa ou bando precisa denunciá-la às autoridades, possibilitando seu **desmantelamento**;
- A pena será reduzida de **um a dois terços**.

## PROGRAMA DE PROTEÇÃO À TESTEMUNHA (LEI Nº 9.807/1999)

**Art. 1º** *As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei.*

Primeiramente perceba que, apesar de normalmente nos referirmos a esta lei como Lei de Proteção à Testemunha, o programa é mais amplo que isso, alcançando também as vítimas dos crimes. Na realidade não faria muito sentido proteger a testemunha e não a vítima, não é mesmo?

Além da vítima, a proteção poderá ainda dirigir-se ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.



**TOME  
NOTA!**

Além da vítima e da testemunha, a proteção poderá ainda dirigir-se ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

A lei exclui do programa de proteção as pessoas cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, além dos condenados que estejam cumprindo pena e dos indiciados ou acusados sob prisão cautelar (preventiva ou provisória).

Essa exclusão, porém, não significa que os órgãos de segurança pública não possam adotar medidas de preservação da integridade física dessas pessoas.



Para qualificarem-se às medidas de proteção das quais trataremos na aula de hoje, essas vítimas ou testemunhas devem estar sendo coagidas ou expostas a grave ameaça, por uma razão específica: sua colaboração com investigação criminal ou processo penal.

A competência para investigar e processar penalmente agentes criminosos é compartilhada entre a União, os Estados e o Distrito Federal, a depender da natureza do crime e das pessoas envolvidas. Por essa razão, a lei autoriza expressamente os entes federados a celebrarem convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou mesmo com entidades não-governamentais.

A lei determina ainda que a supervisão e fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União devem ficar a cargo do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos. Hoje essas atribuições não estão mais sob a competência do Ministério da Justiça, mas sim com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.



A lei autoriza expressamente os entes federados a celebrarem convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou mesmo com entidades não-governamentais para a execução do programa.

**Art. 2º** A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

Para concessão das medidas de proteção, devem ser levados em consideração alguns aspectos importantes, como a gravidade da coação que a vítima ou testemunha está sofrendo, a dificuldade do Poder Público em prevenir esses problemas por outros meios (proteção policial, por exemplo) e a importância da atuação da vítima ou testemunha no processo de produção da prova.

Sempre que houver a inclusão ou exclusão de pessoas do programa, deve haver consulta ao Ministério Público acerca do atendimento desses aspectos, e a decisão então deverá ser comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

O programa se baseia numa série de medidas, que devem sempre ser comunicadas à pessoa protegida e por ela aceitas, pois não são apenas direitos conferidos ao protegido, mas também deveres aos quais ele ficará obrigado.

As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

**Art. 4º** Cada programa será dirigido por um **conselho deliberativo** em cuja composição haverá representantes do **Ministério Público**, do **Poder Judiciário** e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.



O conselho deliberativo deverá ser composto por representantes de todos os órgãos e entidades públicos e privados mencionados no art. 4º. A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados, e, portanto, seus agentes devem ter formação e capacitação compatíveis com suas tarefas. Além disso, os órgãos policiais devem sempre prestar o apoio necessário à execução de cada programa.

A partir de agora vamos estudar o fluxo do programa. Vamos falar sobre a solicitação, a instrução do pedido, a decisão do conselho deliberativo, as medidas que compõem o programa, bem como as possibilidades de exclusão de pessoas do programa.

**Art. 5º** *A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:*

**I** - pelo interessado;

**II** - por representante do Ministério Público;

**III** - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

**IV** - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

**V** - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

A solicitação para ingressar no programa não precisa ser feita necessariamente pela vítima ou testemunha. Pode ser formulada também pelo Ministério Público, pela autoridade policial envolvida na investigação, pelo próprio Juiz, ou mesmo por órgãos e entidades que tenham por atribuição a defesa de direitos humanos, a exemplo das secretarias especiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Ouvidorias, etc.

Essa solicitação deve conter informações detalhadas a respeito da pessoa a ser protegida, como sua qualificação e dados sobre sua vida pregressa, a infração e a coação ou ameaça que a pessoa está sofrendo.

O órgão responsável por executar as medidas de proteção pode ainda solicitar documentos que comprovem as informações apresentadas, bem como exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

Em casos mais urgentes, em que a coação ou ameaça seja muito grave, a vítima ou testemunha pode ser colocada provisoriamente sob a custódia da polícia enquanto se aguarda a decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata aos membros do conselho e ao Ministério Público.

**Art. 6º** O **conselho deliberativo** decidirá sobre:

**I** - o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;

**II** - as providências necessárias ao cumprimento do programa.



Cabe ao **conselho deliberativo** decidir tanto sobre a entrada da vítima ou testemunha no programa, quanto sobre as medidas que são necessárias para a sua proteção.

As decisões do conselho são tomadas pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros, e sua execução está sujeita à disponibilidade orçamentária.



As decisões do **conselho deliberativo** são tomadas pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros, e sua execução está sujeita à disponibilidade orçamentária.

Mas quais são as medidas que podem ser tomadas para proteger a testemunha ou vítima?

O art. 7º da lei traz uma lista com 9 medidas, que você precisará memorizar, ok?

- a) **Segurança na residência**, incluindo o controle de telecomunicações;
- b) **Escolta e segurança nos deslocamentos** da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos;
- c) **Transferência de residência ou acomodação provisória** em local compatível com a proteção;
- d) **Preservação da identidade, imagem e dados pessoais**;
- e) **Ajuda financeira mensal** para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda → Essa ajuda financeira terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada ano;
- f) **Suspensão temporária das atividades funcionais**, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;
- g) **Apoio e assistência social, médica e psicológica**;
- h) **Sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida**;
- i) **Apoio do órgão executor** do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Medidas compreendidas no programa de proteção:

- a) **Segurança na residência**, incluindo o controle de telecomunicações;
- b) **Escolta e segurança nos deslocamentos** da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos;



- c) **Transferência de residência ou acomodação provisória** em local compatível com a proteção;
- d) **Preservação da identidade, imagem e dados pessoais;**
- e) **Ajuda financeira mensal** para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda;
- f) **Suspensão temporária das atividades funcionais**, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;
- g) **Apoio e assistência social, médica e psicológica;**
- h) **Sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;**
- i) **Apoio do órgão executor** do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Não sei se você vai pensar o mesmo que eu, mas na primeira vez em que eu li essa lista de medidas me veio o seguinte pensamento: “mas nos filmes estrangeiros os programas de proteção podem até mudar a identidades das pessoas! Aqui não tem isso?”.

Essa pergunta pode ser respondida pela previsão trazida pelo art. 9º da lei:

**Art. 9º** *Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o **conselho deliberativo** encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a **alteração de nome completo**.*

No Brasil, a mudança de nome não é tão simples quanto em outros países. Aqui é necessária uma decisão judicial determinando que o cartório altere o registro da pessoa. Essa alteração pode fazer parte do programa de proteção, mas apenas em casos excepcionais!

É necessário, portanto, que o **conselho deliberativo** faça o requerimento de mudança de nome ao juiz competente, para que ele determine o registro da alteração.

A alteração do nome pode contemplar tanto a vítima ou testemunha, quanto as outras pessoas relacionadas (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, e dependentes), inclusive aos filhos menores de idade.

Uma vez dirigido o requerimento fundamentado ao **juiz**, deve também ser ouvido o **Ministério Público**. O processo deve correr em segredo de justiça, que é uma hipótese de sigilo prevista em lei, e nesses casos deve também ser observado o rito sumaríssimo, o que significa que o processo deve correr da forma mais rápida possível.

O §3º do art. 9º nos traz regras adicionais sobre a concessão da sentença determinando a alteração do nome:



**§ 3º** Concedida a alteração pretendida, o juiz determinará na sentença, observando o **sigilo** indispensável à proteção do interessado:

**I** - a averbação no registro original de nascimento da menção de que houve alteração de nome completo em conformidade com o estabelecido nesta Lei, com expressa referência à sentença autorizatória e ao juiz que a exarou e sem a aposição do nome alterado;

**II** - a determinação aos órgãos competentes para o fornecimento dos documentos decorrentes da alteração;

**III** - a remessa da sentença ao órgão nacional competente para o registro único de identificação civil, cujo procedimento obedecerá às necessárias restrições de sigilo.

A observância do sigilo é muito importante, pois de nada adianta alterar o nome de uma pessoa em razão de ameaça, por exemplo, se a decisão que determinou a alteração for publicada, não é mesmo?

A decisão judicial então deve ser averbada junto ao cartório responsável pelo registro de nascimento da pessoa que teve seu nome alterado, e na sentença também deve ser determinado que os demais órgãos públicos forneçam novos documentos (Polícia Civil, Receita Federal, Detran, etc.).

Por último temos ainda a menção ao órgão nacional competente para registro único de identificação civil. Não tenho notícias atualizadas sobre este processo, mas sei que ele ainda está em implantação. Hoje a competência para o registro de identificação civil é das polícias civis em cada Estado e no Distrito Federal.

Obviamente a mudança do nome, por si só, não dá mais segurança à pessoa que participa do programa de proteção. Por isso mesmo o conselho deliberativo também tem a competência de **manter controle sobre a localização da pessoa cujo nome foi alterado**.

E quando a ameaça ou coação terminar? A pessoa precisa voltar a usar o nome anterior? Na realidade essa alteração fica a critério do interessado. Se ele desejar, poderá solicitar ao juiz o retorno ao nome anterior, devendo sempre ser ouvido o **Ministério Público** sobre o assunto.

**Art. 10.** A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

**I** - por solicitação do próprio interessado;

**II** - por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:

a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;

b) conduta incompatível do protegido.

Estas são as hipóteses de exclusão do programa, e você precisará memorizá-las. Na realidade, são hipóteses muito simples, começando pela possibilidade de o próprio interessado pedir a sua exclusão.



Além dessa hipótese, também pode haver exclusão por decisão do **conselho deliberativo**, seja porque os motivos que justificaram a concessão das medidas protetivas já não mais existem, ou seja porque a pessoa protegida não agiu de forma compatível com o que dela se esperava.

A duração prevista para o programa é de no máximo 2 anos, mas se os motivos que autorizaram a concessão da proteção persistirem, é possível que esse prazo seja excepcionalmente prorrogado.



A duração prevista para o programa de proteção é de **no máximo 2 anos**, mas se os motivos que autorizaram a concessão da proteção persistirem, é possível que esse prazo seja excepcionalmente prorrogado.

**Art. 12.** Fica instituído, no âmbito do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o **Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

O Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas hoje é conduzido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que não faz mais parte do Ministério da Justiça.

O programa basicamente consiste em um conjunto de medidas adotadas pela União para proteger vítimas e testemunhas ameaçadas ou coagidas. Basicamente é o programa de proteção que estamos estudando na aula de hoje, voltado às medidas adotadas pela União.

Os detalhes acerca do programa constam no Decreto nº 3.518/2000, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 9.807/2000.

**Art. 13.** Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o **perdão judicial** e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

- I** - a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa;
- II** - a localização da vítima com a sua integridade física preservada;
- III** - a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Você sabe o que é o **perdão judicial**? Trata-se de uma hipótese legalmente prevista em que, diante de certas circunstâncias, o juiz pode deixar de aplicar a pena, extinguindo a punibilidade do acusado. No nosso caso, estamos falando da hipótese em que o acusado colaborou para o alcance dos resultados mencionados pelo art. 13, quais sejam:

- a) A identificação de outros envolvidos no crime;



- b) A localização da vítima, desde que ela esteja gozando de sua integridade física;
- c) A recuperação total ou parcial do produto do crime.

Além dos aspectos já mencionados, a decisão pela concessão do **perdão judicial** deve levar em consideração personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

Se, mesmo tendo colaborado para os resultados trazidos pelo art. 13, não for concedido ao indiciado ou acusado o perdão judicial, ele terá sua pena reduzida de um a dois terços.

É possível ainda que em benefício do réu colaborador sejam deferidas medidas especiais de segurança e proteção a sua integridade física, considerando ameaça ou coação eventual ou efetiva, ainda que ele esteja preso. As medidas, de maneira geral, são as mesmas previstas no art. 8º, e, se o réu estiver preso, ele pode ser posto em local separado dos demais presos.

Vale aqui mencionar um importante julgado do STF.

#### **COLABORAÇÃO PREMIADA E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL.**

Em conclusão de julgamento, a Primeira Turma indeferiu a ordem em “habeas corpus” no qual se discutia a necessidade de “espontaneidade” ou unicamente de “voluntariedade” na colaboração premiada para a concessão de perdão judicial — v. Informativo 839.

HC 129877/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 18.4.2017. Informativo STF 861.

A discussão aqui gira em torno da interpretação do art. 13, especialmente quanto ao vocábulo “voluntariamente”. Percebe-se que a colaboração oferecida deverá ser voluntária e efetiva, mas o texto legal não esclarece se a voluntariedade pressupõe espontaneidade, ou se a colaboração poderá derivar de negociações.

O posicionamento adotado pelo STF é no sentido de que, para fins de concessão do perdão judicial em razão de colaboração premiada, a colaboração deve ser de livre vontade, sem qualquer constrangimento, não sendo necessário que a ideia de colaborar parta do próprio agente.

## **QUESTÕES COMENTADAS**



1. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). É admitido o indulto, graça e anistia a agente que praticou crime de natureza hedionda.

Certo

Errado

#### Comentários

A questão está **errada**.

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça e indulto.

2. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

Certo

Errado

#### Comentários

A questão está **errada**.

Extorsão mediante sequestro é crime hediondo, e não equiparado.

3. CNJ – Analista Judiciário – 2013 – Cespe. Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

Certo

Errado

#### Comentários

A questão está **errada**.

Atualmente tramita na Câmara um projeto de lei nesse sentido, mas hoje a corrupção não consta na lista da Lei dos Crimes Hediondos.



#### 4. AL-MT – Procurador – 2013 – FGV. Avalie os tipos de crimes listados a seguir.

- I. Extorsão mediante sequestro;
- II. Estupro;
- III. Qualquer homicídio, simples ou qualificado, desde que doloso;
- IV. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

De acordo com a Lei n. 8.072/90, são considerados crimes hediondos:

- a) I e II, somente.
- b) I e III, somente.
- c) I, II e IV, somente.
- d) I, III e IV, somente.
- e) II, III e IV, somente.

#### Comentários

Entre todos os crimes indicados, somente o crime de **homicídio simples** não é classificado como hediondo.

**Item I:** extorsão mediante sequestro é hediondo (**art. 1º, IV** da lei nº 8.072/1990)

**Item II:** Estupro é hediondo (**art. 1º, V** da lei nº 8.072/1990)

**Item III:** homicídio **qualificado** é hediondo (**art. 1º, I** da lei nº 8.072/1990)

**Item IV:** Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais tem natureza hediondo. (**art. 1º, VII-B** da lei nº 8.072/1990)

Gabarito: Letra C

#### 5. TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC. São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei nº 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.



- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

### Comentários

A única alternativa que corresponde à nossa lista é a letra A, não é mesmo? Cuidado para não confundir os crimes hediondos com os equiparados!

Gabarito: Letra A

### 6. PC-AC - Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE. No que concerne à Lei que trata dos crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações), assinale a alternativa correta.

- a) A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário.
- b) O crime de homicídio qualificado previsto no Código Penal Militar é considerado hediondo.
- c) O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.
- d) O sistema adotado pela legislação brasileira para rotular uma conduta como hediondo é o sistema misto.
- e) Dentre os crimes equiparados aos hediondos estão: tortura, tráfico ilícito de drogas e racismo.

### Comentários

A alternativa A está incorreta. Atualmente a progressão de regime é previsto na LEP e o percentual nesse caso é de 2/5 (40%).

A alternativa B está incorreta. O homicídio considerado hediondo é aquele praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Código Penal).

A alternativa C está correta. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC 104.339/SP, declarou a inconstitucionalidade da expressão "e liberdade provisória", constante do art. 44, caput, da Lei n. 11.343/2006, afastando o óbice à concessão da liberdade provisória aos acusados da prática de crimes



hediondos e equiparados, razão pela qual a decretação da prisão preventiva sempre deve ser fundamentada na presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal - CPP.

A alternativa D está incorreta. O sistema adotado no Brasil é o do etiquetamento ou rotulação, também chamado de sistema legal.

**Sistema legal:** etiquetamento ou rotulação (adotado);

**Sistema judicial:** juiz declara a hediondez diante do caso em concreto;

**Sistema misto:** parte de um rol legal que é flexível ao caso concreto;

A alternativa E está incorreta. O tráfico de entorpecentes, o terrorismo e a tortura são equiparados a crimes hediondos, mas não o racismo.

Gabarito: Letra C

## 7. DPE-RS - Analista Processual – 2017 – FCC. É correto afirmar que,

a) segundo entendimento hoje unânime nas duas turmas de competência criminal do Superior Tribunal de Justiça, o descumprimento de ordem judicial imposta sob o título de medida protetiva no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não implica a prática das condutas típicas de desobediência dispostas nos artigos 330 ou 359 do Código Penal.

b) segundo entendimento hoje vigente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o tráfico de drogas cometido na vigência da Lei nº 8.072/1990, em qualquer de suas versões, é crime assemelhado a hediondo.

c) para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a consumação do roubo reclama a posse pacífica e indisputada da coisa pelo agente.

d) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a aplicação do chamado princípio da insignificância penal para o crime de descaminho.

e) segundo a jurisprudência assentada no âmbito da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, não subsiste o crime de desacato tipificado no artigo 331 do Código Penal no ordenamento jurídico brasileiro, posto que incompatível com o direito de liberdade de expressão e crítica.

## Comentários

A alternativa A está correta. Não há crime de desobediência quando a pessoa desatende a ordem e existe alguma lei prevendo uma sanção civil, administrativa ou processual penal para esse descumprimento, podendo haver também a sanção criminal. STJ. 5ª Turma. REsp 1.374.653-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 11/3/2014 (Info 538). STJ. 6ª Turma. RHC 41.970-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 7/8/2014 (Info 544).



A alternativa B está incorreta. O STF mudou seu posicionamento, e hoje o tráfico privilegiado (beneficiado pela minorante do §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006) não é mais considerado crime equiparado a hediondo.

A alternativa C está incorreta. C- Errada. Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível (dispensável) a posse mansa e pacífica ou desvigiada. Veja a seguinte decisão: STJ. 3ª Seção. REsp 1.499.050-RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 14/10/2015 (Informativo STJ 572).

A jurisprudência atual admite a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho quando o valor dos tributos elididos não ultrapassar a quantia de R\$ 20.000,00.

A alternativa E está incorreta. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, previsto pelo art. 331 do Código Penal. (STJ. 3ª Seção. HC 379.269/MS, Rel. para acórdão Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 24/05/2017).

Gabarito: Letra A

#### **8. PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE. A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.**

- a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.
- b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.
- c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.
- d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.
- e) Aquele que tiver cometido o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no período entre 2011 e 2015 não responderá pela prática de crime hediondo.

#### **Comentários**

A alternativa A está correta. Realmente, embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça e indulto.

A alternativa B está incorreta. O homicídio qualificado é crime hediondo, mas não apenas ele. Também é hediondo, por exemplo, o homicídio simples praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

A alternativa C está incorreta. A lei não fala em milícia privada, mas apenas em homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio.



A alternativa D está incorreta. Na época da questão, o crime considerado hediondo é o latrocínio. Atualmente, com o Pacote Anticrime, o roubo é hediondo nas seguintes situações:

*II - roubo:*

- a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);*
- b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);*
- c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);*

A alternativa E está incorreta. Uma alternativa traiçoeira, que exige que você saiba quando houve alteração na Lei dos Crimes Hediondos. Na realidade a alternativa está incorreta porque a inclusão do favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual se deu em 2014, e não em 2015.

Gabarito: Letra A

### 9. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC. Sobre os crimes em espécie, é correto afirmar:

- a) Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.
- b) A escusa relativa prevista nas disposições gerais dos crimes contra o patrimônio extingue a punibilidade do sujeito ativo do crime.
- c) A extorsão é crime formal e se consuma quando o sujeito ativo recebe a vantagem exigida.
- d) A receptação na modalidade imprópria admite tentativa.
- e) O art. 28 da Lei nº 10.826/2003 veda, em qualquer hipótese, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo.

### Comentários

A alternativa A está correta. Tanto o estupro quanto o atentado violento ao pudor já eram considerados crimes hediondos. A diferença é que, a partir da Lei n. 12.015/2009, os dois tipos penais foram reunidos em um só, sob o *nomen juris* de estupro.

A alternativa B está incorreta. As escusas absolutas extinguem a punibilidade (art. 181 do Código Penal). As escusas relativas apenas condicionam a ação penal (art. 182 do Código Penal).

A alternativa C está incorreta. A extorsão é crime formal, e por isso se consuma com o constrangimento da vítima. Não se exige, para fins de consumação, a obtenção da vantagem exigida, que é apenas a intenção do agente, e poderá ser considerada na dosimetria da pena.



A alternativa D está incorreta. Na modalidade impropria, a receptação não admite tentativa, já que se trata de crime formal, que se consuma quando o agente influencia o terceiro.

A alternativa E está incorreta. A vedação é a regra geral, mas há exceções, conforme redação do art. 28 do Estatuto do Desarmamento.

**Art. 28.** *É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6o desta Lei.*

Gabarito: Letra A

#### 10. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. Os crimes hediondos são suscetíveis de:

- a) Fiança.
- b) Anistia.
- c) Indulto.
- d) Liberdade provisória.

#### Comentários

Depois de ter estudado a aula de hoje, você já sabe definitivamente que os crimes hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia e indulto, mas a liberdade provisória é admitida.

Gabarito: Letra D

#### 11. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. NÃO é considerado hediondo ou equiparado o crime de:

- a) Latrocínio.
- b) Corrupção ativa.
- c) Estupro de vulnerável.
- d) Epidemia com resultado morte.

#### Comentários



No rol taxativo dos crimes hediondos que consta no art. 1º da Lei n. 8.072/1990 não consta o crime de corrupção ativa. Existe projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional nesse sentido, mas essa alteração na lei nunca chegou a ser feita.

Gabarito: Letra B

## 12. [VUNESP – ANALISTA DE PROMOTORIA – MPE/SP – 2015] A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos)

(A) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.

(B) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).

(C) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente.

(D) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3º, CP).

(E) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

### Comentários

A – Errada. Só são crimes hediondos os previstos nos incisos do artigo 1º (trata-se **de rol taxativo**), os quais estão todos tipificados no Código Penal. Não há outros delitos considerados hediondos em Legislação Penal Especial, vez que só são hediondos os crimes expressamente previstos na Lei 8.072/90, a título de exemplo, **a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo não são crimes hediondos, mas equiparados a estes.** (Art. 1º).

B – Errada. **O artigo 2º, §1º da Lei 8.072/90 foi declarado inconstitucional pelo STF** (HC 111.840/ES) por violar o princípio da individualização da pena. Além do mais, o recolhimento à prisão após sentença condenatória em primeira instância é medida excepcional (artigo 283, caput, CPP), que deve ser fundamentada pelo juiz (Art. 2º, §1º e 3º).

C – Errada. Atualmente isso é tratado na LEP.

D – Errada. Na época da aplicação da questão, a única modalidade de roubo considerado crime hediondo é o latrocínio (art. 157, §3º, in fine, CP). (Art. 1º, II). Atualmente, com o Pacote Anticrime, são hediondas as seguintes modalidades de roubo:

*II - roubo:*

*a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);*

*b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);*



| c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

E – Certa. (Art. 2º, §4º).

**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

(...)

**§ 4º** A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Gabarito: Letra E

**13. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] Considere o seguinte caso hipotético. A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil “X”, irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor “Y”. Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por “Y”, que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil “X”. Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por “Y”**

(A) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.

(B) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.

(C) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.

(D) é considerado hediondo, pois o civil “X” foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.

(E) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.



## Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, I-A, conforme colacionado abaixo:

*Art. 1º. São **considerados hediondos** os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:*

***I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, e , integrantes do sistema prisional e da **Força Nacional de Segurança Pública**, no exercício da função ou em decorrência dela, **ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.***

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Certa.

E – Errada.

Gabarito: Letra D

**14. [VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar**

- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

## Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, IV, conforme colacionado abaixo:



**Art. 1º.** São **considerados hediondos** os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

**IV - extorsão mediante sequestro** e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1o, 2o e 3o);

A – Errada.

B – Errada. A lesão corporal considerada como crime hediondo é a lesão corporal **gravíssima ou lesão corporal seguida de morte.**

C – Errada.

D – Certa.

E – Errada. É considerado crime hediondo o crime de estupro, o crime de estupro de vulnerável e ainda do crime de prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Gabarito: Letra D

**15. Prova: CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal.** José, de sessenta e nove anos de idade, fiscal de vigilância sanitária municipal, viúvo e único responsável pelos cuidados de seu filho, de onze anos de idade, foi denunciado à polícia por comerciantes que alegavam que o referido fiscal lhes solicitava dinheiro para que não fossem por ele autuados por infração à legislação sanitária. Durante investigação conduzida por autoridade policial em razão dessa denúncia, foi deferida judicialmente interceptação da comunicação telefônica de José. Nesse ato, evidenciou-se, em uma degravação, que José havia solicitado certa quantia em dinheiro a um comerciante, Pedro, para não interditar seu estabelecimento comercial, e que José havia combinado encontrar-se com Pedro para realizarem essa transação financeira. Na interceptação, foram captadas, ainda, conversas em que José e outros quatro fiscais não identificados discutiam a forma de solicitar dinheiro a comerciantes, em troca de não autuá-los, e a repartição do dinheiro que seria obtido com isso. No dia combinado, Pedro encontrou-se com José, e, pouco antes de entregar-lhe o dinheiro que carregava consigo, policiais que haviam instalado escuta ambiental na sala do fiscal mediante autorização judicial prévia deram voz de prisão em flagrante a José, conduzindo-o, em seguida, à presença da autoridade policial. Em revista pessoal, foi constatado que José portava três cigarros de maconha. Questionado, o fiscal afirmou ter comprado os cigarros de um estrangeiro que trazia os entorpecentes de seu país para o Brasil e os revendia perto da residência de José. A autoridade policial deu andamento aos procedimentos, redigiu o relatório final do inquérito policial e o encaminhou à autoridade competente.



Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A autoridade policial não poderá arbitrar fiança para a soltura de José, pois o crime de corrupção passiva é equiparado a crime hediondo.

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **errada**.

A lei de crimes hediondos adotou o critério LEGALISTA (desconsiderando o critério judicial ou misto) para a verificação da ocorrência de crimes dessa natureza.

O rol taxativo encontra-se no artigo 1º da Lei 8.072/90, no qual, não inclui corrupção passiva. Portanto, não há que se falar que a conduta de José é hedionda.

Outro ponto a se destacar na questão é sobre a viabilidade de a autoridade policial não poder estabelecer fiança ao caso concreto. Para verificar esta viabilidade temos que ter mente duas coisas: quais as possibilidades que o delegado possui para arbitrar a fiança? Qual é a pena aplicada ao crime analisado?

#### Código de Processo Penal

*Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja **pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.***

*Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.*

#### Código Penal

*Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.***

Destarte, de posse destas informações, podemos concluir que o Direito, de fato, proíbe a possibilidade da autoridade policial arbitrar fiança para funcionários públicos e seus correus, nos casos de corrupção passiva.

Observe que esta proibição nasce em decorrência do quantum da pena estabelecida e não porque, como foi anunciado, o crime era considerado hediondo, o que na verdade não o é.

**16. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. A Lei nº 8.072/1990 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal,**



**e determina outras providências. A respeito dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.**

- (A) A pena imposta pelo cometimento de crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto, mediante decisão fundamentada do Juiz.
- (B) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, tentado ou consumado, também é considerado crime hediondo, contudo o de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, não.
- (C) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e fiança, porém são suscetíveis de indulto.
- (D) A epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal) é considerada crime hediondo.
- (E) Em caso de sentença condenatória de crime hediondo, o réu não poderá recorrer em liberdade.

### Comentários

A- Errada. A letra da lei diz que o regime inicial dos CH será o fechado, contudo o STF decidiu que a pena imposta pode ser iniciada do fechado, no semiaberto e aberto.

*Art 2º ... § 1 A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado."*

B - Errada. Atualmente temos a figura da posse ou porte de arma de fogo de uso PROIBIDO (não mais restrito).

C- Errada. Crimes hediondos na lei 8072/90 são insuscetíveis de fiança.

*"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:*

*I - anistia, graça e indulto;*

*II - fiança."*

D – Certo. O Art. 1º da lei dos Crimes Hediondos trás o rol desses crimes, dos quais os mais difíceis de guardar são:

*"...VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1).*

*VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais"*

E – Errada. O réu pode sim recorrer em liberdade.

*"Art 1º - § 3 Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade."*

Gabarito: Letra D



**17. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. De acordo com a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, assinale a alternativa correta.**

- (A) É considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, exceto se cometido por um só agente.
- (B) Não é considerado hediondo o crime de epidemia com resultado morte.
- (C) Não é considerado hediondo o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- (D) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- (E) Não é considerado hediondo o crime de homicídio qualificado.

### Comentários

A- Errada.

*Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:*

*I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de **grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);*

B- Errado.

*Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:*

*VII - **epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1).*

C- Errado (na época da aplicação).

*Atualmente seria considerado certa, uma vez que é hediondo apenas as armas de uso PROIBIDO.*

D- Certo.

*Art. 1º. VIII - **favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente** ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).*

E- Errado.

*Art. 1 São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:*



*I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);*

Gabarito: Letra D

**18. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES – Investigador. Nos termos do que dispõe a Lei nº 8.072/1990, o crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo é considerado hediondo.**

Certo

Errado

### Comentários

Na época da aplicação, a questão estava **errada**. Pois o roubo majorado pelo emprego de arma de fogo **NÃO** constava no rol dos crimes hediondos, só o latrocínio. Atualmente temos ele no rol:

*II - roubo:*

*a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);*

*b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);*

*c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);*

**19. Prova: UFPR - 2018 - COREN-PR – Advogado. São crimes hediondos nos termos da Lei nº 8.072, de 1990, EXCETO:**

(A) provocar aborto sem o consentimento da gestante.

(B) entregar a consumo produto cosmético adquirido de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

(C) constranger pessoa maior de 18 (dezoito) anos a ter conjunção carnal mediante grave ameaça, sem resultar na morte da vítima.

(D) atrair pessoa com 16 (dezesesseis) anos à prostituição.

(E) portar arma de fogo de uso restrito ao uso pelas forças armadas.



## Comentários

A- Errada. Esta conduta não consta no rol taxativo dos crimes hediondos da lei 8.072/90. Lembrar que o sistema adotado pelo Brasil foi o sistema legal, sendo assim, o juiz não pode classificar um crime como hediondo que não esteja no rol taxativo da lei supracitada.

B- Certa.

**Art. 1** São considerados hediondos os seguintes crimes...

**VII-B** - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Os Cosméticos são sim, segundo o CP, produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais. Segue:

**Art. 273, §1º-A:** *Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.*

C- Certa.

**Art. 1** São considerados hediondos os seguintes crimes...

**V** - estupro (art. 213, caput e §§ 1 e 2);

D- Certa.

**Art. 1** São considerados hediondos os seguintes crimes...

**VIII** - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º)

E- Certa (Na época da aplicação).

*Atualmente é Hediondo apenas de USO PROIBIDO.*

Gabarito: Letra A

**20. Prova: CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal.** Em cada item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

Certo

Errado



## Comentários

A questão está **certa**.

Aplicação dos arts. 1º, VIII e 2º, I e II, da Lei 8.072:

**Art. 1** São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados:

**VIII** - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

**I** - anistia, graça e indulto;

**II** - fiança.

### 21. Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público – Reaplicação. À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

- (A) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.
- (B) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena.
- (C) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.
- (D) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- (E) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto

## Comentários

A- Errado.

**Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados ou tentados**.

Ou seja, também se classificam como hediondos se forem TENTADOS.

B- Errado. Apesar dessa previsão na lei de crimes hediondos é inconstitucional a obrigação de iniciar a pena em regime fechado. Por quê? Seria uma violação ao princípio da individualização da pena.



C- ERRADO. Associação para o tráfico e o tráfico de drogas privilegiado NÃO SÃO EQUIPARADOS A HEDIONDOS

D- Errado. O art. 68, do Código Penal, diz que "A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento" O fato de ser hediondo não é condição suficiente para o juiz majorar acima da pena base.

E- Certo.

**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

*I - anistia, graça e indulto;*

Gabarito: Letra E

**22. Prova: NUCEPE - 2018 - PC-PI - Delegado de Polícia Civil. Acerca dos Crimes hediondos, marque a alternativa CORRETA.**

(A) São considerados hediondos o Infanticídio e o Estupro.

(B) A tentativa de homicídio simples ou de homicídio qualificado constituem-se crimes hediondos.

(C) É possível a liberdade provisória aos autores de crimes hediondos e equiparados.

(D) Dependendo da gravidade do crime, é cabível ao juiz classificar o crime como hediondo.

(E) Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, o condenado por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

**Comentários**

A-Errada. Infanticídio NÃO é crime hediondo.

B- Errada. Homicídio Simples NÃO é crime hediondo. Todavia, homicídio na forma QUALIFICADA é crime hediondo. Obs: A tentativa não exclui a hediondez do crime.

C- Certa. O STF impede estabelecer regime prisional com base em caráter hediondo do crime, ou seja, mesmo que o crime praticado seja hediondo, deve-se levar em consideração o art. 33º do CP, conforme foi fixada a seguinte tese do STF, no ano de 2017, em caráter de repercussão geral: "É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal".



D- Errada. O rol de crimes hediondos está previsto TAXATIVAMENTE EM LEI, NÃO tendo o juiz liberdade alguma, mediante a gravidade do crime, determiná-lo se é hediondo ou não, uma vez que, como já dito, a hediondez do crime é fixada expressamente por lei.

E- Errada. Primeiro, o crime de tortura NÃO é crime hediondo, mas apenas EQUIPARADO à crime hediondo. Segundo, não é pelo fato do crime ser hediondo que, obrigatoriamente, será fixado o regime fechado. Em casos de crimes hediondos pode haver a fixação inicial em outro regime (por exemplo: semiaberto). Obs: O art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90, foi tido pelo STF, como inconstitucional.

Gabarito: Letra C

**23. Prova: CESPE - 2018 - EBSEH – Advogado. Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.**

**O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.**

Certo

Errado

### Comentários

A questão está **certa**.

Existem três critérios que buscam definir os crimes hediondos.

- **Critério legal:** É aquele que a lei define como tal.
- **Critério judicial:** É o juiz no caso concreto que decide se o crime é ou não hediondo. A crítica que se faz nesse critério, diz-se respeito à insegurança jurídica que ele acarreta.
- **Critério misto:** A lei fornece parâmetros mínimos, mas é o juiz no caso concreto com base nesses parâmetros que vai decidir se o crime é hediondo.

Não é hediondo o delito que se mostre repugnante, asqueroso, sórdido, depravado, abjeto, horroroso, horrível, por sua gravidade objetiva, ou por seu modo ou meio de execução, ou pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa, ou pela adoção de qualquer outro critério válido, mas sim aquele crime que, por um verdadeiro processo de colagem, foi rotulado como tal pelo legislador.

**O Brasil adota o critério “legal” (criado pelo legislador) no tocante a definição do crime hediondo, previsto no art. 5º XVIII da CF/88.**



24. Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Investigador de Polícia. A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

### Comentários

**Art. 1º** São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

**I – homicídio** (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

**I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

**II - roubo:**

**a)** circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);

**b)** circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);

**c)** qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);

**III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte** (art. 158, § 3º);

**IV - extorsão mediante sequestro** e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

**V - estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

**VI - estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

**VII - epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1º).

**VII-A – (VETADO)**

**VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais** (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).



**VIII** - favorecimento da prostituição ou de outra forma de **exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

**IX** - **furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum** (art. 155, § 4º-A)

**Parágrafo único.** Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

**I** - o crime de **genocídio**, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

**II** - o crime de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**III** - o crime de **comércio ilegal de armas de fogo**, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**IV** - o crime de **tráfico internacional de arma de fogo**, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

**V** - o crime de **organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado**.

Gabarito: Letra D

**25. Prova: MPE-BA - 2018 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto – Anulada. Os crimes equiparados a hediondos dependem de mandamento constitucional, entretanto, a Constituição Federal autoriza que a lei ordinária defina e indique quais crimes serão considerados hediondos.**

Certo

Errado

### Comentários

Assertiva está **correta**.

**Art. 5º da CF, XLIII** - a lei **considerará** crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os **definidos como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

**26. Prova: MPE-MS - 2018 - MPE-MS - Promotor de Justiça Substituto. Tratando-se de crime hediondo ou equiparado (Lei n. 8.072/90), o condenado por crime de tortura (Lei n. 9.455/1997), em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**



Certo

Errado

### Comentários

A questão está **errada**.

Tratando-se de crime hediondo ou equiparado (Lei n. 8.072/90), o condenado por crime de tortura (Lei n. 9.455/1997), **em qualquer modalidade**, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

O erro da questão está somente na parte grifada, nos termos do § 7º do art. 1º da Lei n 9.455/1997 (Lei de Tortura)..

**Art. 1º, § 7º** O condenado por crime previsto nesta Lei, **salvo a hipótese do § 2º**, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

**Art. 1º, § 2º** Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

O STF entende que "a hediondez ou a gravidade abstrata do delito não obriga, por si só, o regime prisional mais gravoso". Por isso editou a Súmula Vinculante 26.

Porém, quanto ao crime de Tortura, pelo princípio da especialidade, a 1ª Turma do STF adotou o seguinte entendimento:

"O condenado por crime de tortura iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do disposto no § 7º do art. 1º da Lei 9.455/1997 - Lei de Tortura. Com base nessa orientação, a Primeira Turma denegou pedido formulado em "habeas corpus", no qual se pretendia o reconhecimento de constrangimento ilegal consubstanciado na fixação, em sentença penal transitada em julgado, do cumprimento das penas impostas aos pacientes em regime inicialmente fechado. Alegavam os impetrantes a ocorrência de violação ao princípio da individualização da pena, uma vez que desrespeitados os artigos 33, § 3º, e 59 do CP. Apontavam a existência de similitude entre o disposto no artigo 1º, § 7º, da Lei de Tortura e o previsto no art. 2º, § 1º, da Lei de Crimes Hediondos, dispositivo legal que já teria sido declarado inconstitucional pelo STF no julgamento do HC 111.840/ES (DJe de 17.12.2013). Salientavam, por fim, afronta ao Enunciado 719 da Súmula do STF. O Ministro Marco Aurélio (relator) denegou a ordem. Considerou que, no caso, a dosimetria e o regime inicial de cumprimento das penas fixadas atenderiam aos ditames legais. Asseverou não caber articular com a Lei de Crimes Hediondos, pois a regência específica (Lei 9.455/1997) prevê expressamente que o condenado por crime de tortura iniciará o cumprimento da pena em regime fechado, o que não se confundiria com a imposição de regime de cumprimento da pena integralmente fechado. Assinalou que o legislador ordinário, em consonância com a CF/1988, teria feito uma opção válida, ao prever que, considerada a gravidade do crime de tortura, a execução da pena, ainda que fixada no mínimo legal, deveria ser cumprida inicialmente em regime fechado, sem prejuízo de posterior progressão". (HC 123316/SE, rel. Min. Marco Aurélio, 9.6.2015 - Info. 789)

**27. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil. Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo**



- (A) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- (B) o estupro de vulnerável tentado.
- (C) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- (D) o sequestro.
- (E) a extorsão simples.

### Comentários

A- Errado. A previsão de crime hediondo é o favorecimento da exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável, conforme art. 1º, VIII, da Lei 8.072: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados: VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

B- Correto e, portanto, gabarito da questão. Aplicação do art. 1º, VI, da Lei 8.072: Art. 1º. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados: VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

C- Errado. Para ser considerado como hediondo necessário ser gravíssima e face às pessoas que o inciso determina. Aplicação do art. 1º, I-A, da Lei 8.072: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no , consumados ou tentados: I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos e , integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

D- Errado. O rol é taxativo e não há previsão de sequestro na Lei 8.072.

E- Errado. O rol é taxativo e para ser considerado hediondo necessário se tratar de extorsão qualificada pela morte ou extorsão mediante sequestro e na forma qualificada, nos termos do art. 1º, V e IV, da Lei 8.072.

Gabarito: Letra B

### 28. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil. De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos,

- (A) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.
- (B) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.



(C) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

(D) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.

(E) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

## Comentários

A- Incorreta na época da aplicação da prova. O chamado sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte não é crime hediondo. Isso porque a Lei nº 11.923/2009 que acrescentou o §3º ao artigo 158 do Código Penal deixou de incluir mencionado dispositivo no rol taxativo de crimes hediondos da Lei nº 8.072/90. Atualmente, o pacote anticrime incluiu no rol de crimes hediondos:

*II - roubo:*

*a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);*

*b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);*

*c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);*

B- Incorreta. O critério adotado pelo legislador brasileiro para a identificação dos crimes hediondos foi o critério LEGAL OU ENUMERATIVO, assim, estando previsto o delito no rol do art. 1º da Lei 8.072/90 o crime é hediondo, independente da existência de consumação do delito.

C- Correta. O STF, em sede de controle difuso, afirmou a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade oriunda da prática de crime hediondo por pena restritiva de direitos. STF, HC 97256/RS, Rel. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 01/09/2010.

D- Incorreta. O critério adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro é o LEGAL ou ENUMERATIVO, de forma que não há discricionariedade do magistrado na capitulação do crime como hediondo, mas sim um dever de observância do rol taxativo disposto no art. 1º da Lei 8.072/90.

E- Incorreta. Segundo o STF a Constituição Federal não permite a prisão ex lege, ou seja, exclusivamente por força de lei, sendo assim é inconstitucional qualquer lei que vede, de forma abstrata e genérica, a liberdade para determinados crimes.

Gabarito: Letra C

## 29. PM-MG – Aspirante da Polícia Militar – 2014 – CRS PMMG.

A respeito da Lei n. 9807/1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, marque a alternativa CORRETA.



- a) A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo por decisão do juiz de execução penal, em consequência de conduta incompatível do protegido.
- b) O juiz de direito da causa principal, ouvido o órgão do Ministério Público e a autoridade administrativa executora, decidirá sobre o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão.
- c) Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata a Lei n. 9.807/1999.
- d) Os programas de proteção compreendem, dentre outras, a suspensão definitiva das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar.

### Comentários

As letras a e b se mostram erradas, já que ambas afirmam que a autorização para inclusão ou exclusão de pessoa no programa de proteção a vítimas e a testemunhas parte do juiz, o que é errado. O artigo 3º da nossa lei diz que a inclusão ou exclusão de pessoa no programa será precedida de consulta ao MP e deve ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente, além do disposto no artigo 6º:

**Art. 6º** O conselho deliberativo decidirá sobre:

- I - o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;
- II - as providências necessárias ao cumprimento do programa.

**Parágrafo único.** As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

A letra C traz a literalidade do artigo 19-A da nossa lei:

**Art. 19-A.** Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei.

A letra D diz que o programa de proteção compreende a suspensão definitiva das atividades funcionais, o que está errado, já que o programa de proteção compreende a suspensão **temporária** das atividades funcionais.

GABARITO: C

### 30. PM-MG – Aspirante da Polícia Militar – 2018 – CRS PMMG.

Analise a alternativa a seguir como certa ou errada.

A Lei n. 9.807/99, ao tratar da proteção especial a vítimas e a testemunhas, e prever que o Delegado de Polícia poderá encaminhar, ao órgão executor, solicitação de ingresso de pessoa no programa, não autorizou, consequentemente, que tal providência possa ser adotada pela autoridade policial-militar na condução do Inquérito Policial Militar.

### Comentários

O artigo 5º da nossa não limita o dever de encaminhar a solicitação de ingresso de pessoa no programa de proteção ao Delegado. Na verdade, se entende por “autoridade policial” toda aquela autoridade que está envolvida na investigação de algum modo, o que pode sim envolver um policial militar.

**Art. 5º** A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:



- I - pelo interessado;
- II - por representante do Ministério Público;
- III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;
- V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

GABARITO: ERRADO

### 31. PM-MG – Soldado – Técnico em Enfermagem – 2017 – CRS PMMG.

A Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, tem como objetivo, estabelecido no caput, do Art. 1º, a proteção de vítimas e testemunhas, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º, da mesma Lei, a supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo:

- a) Do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.
- b) Do órgão do Poder Judiciário com atribuições para a execução da política de direitos humanos.
- c) Do órgão do Ministério Público com atribuições para a execução da política de direitos humanos.
- d) Do órgão do Ministério da Fazenda nacional com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

#### Comentários

A lei determina ainda que a supervisão e fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União devem ficar a cargo do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

GABARITO: A

### 32. PM-MG – Soldado de 2ª Classe – 2017 – CRS PMMG.

“A”, servidor público do Estado de Minas Gerais, testemunhou uma chacina, homicídio de 4 indivíduos, quando passava na praça central da cidade. No momento dos crimes, um dos agentes visualizou “A” e tentou alcançá-lo. Ao perceber que foi identificado pelos autores, “A” saiu correndo para a sua residência e se escondeu dentro dela. No dia seguinte, “A” encontrou um bilhete embaixo da porta de sua casa com os dizeres: “Eu sei quem você é. Se você falar alguma coisa para a polícia, você morrerá.” Diante do ocorrido, “A” temeroso com a ameaça contou o que viu para o seu amigo “B”, que é dono de uma padaria no bairro, falando também que estaria disposto a contar tudo para a polícia, contudo estava com muito medo da ameaça se concretizar. Ao tomar conhecimento do acontecido, “B” compareceu ao fórum da Justiça da cidade e requereu ao Juiz de Direito as medidas de proteção para “A”.

Com base nas previsões da Lei n. 9.807/99, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, marque a alternativa CORRETA:

- a) Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da ameaça sofrida, “A” poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia da Justiça e do Ministério Público.
- b) A exclusão de “A” do programa de proteção a testemunha somente poderá ocorrer após a cessação dos motivos que ensejaram a proteção.



- c) A solicitação objetivando ingresso no programa não poderá ser encaminhada ao órgão executor por “B”, mas sim por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.
- d) A duração da proteção oferecida pelo programa será no máximo de 1 (um) ano.

### Comentários

Vamos analisar as alternativas:

**Letra A:** Vimos que em casos mais urgentes, em que a coação ou ameaça seja muito grave, a vítima ou testemunha pode ser colocada provisoriamente sob a custódia da **polícia** enquanto se aguarda a decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata aos membros do conselho e ao Ministério Público. Esta alternativa, portanto, está errada.

**Letra B:** O Artigo 10 da nossa lei deixa claro que além da cessação dos motivos que ensejaram a proteção, a exclusão do protegido também pode acontecer por conduta incompatível do protegido ou por solicitação do próprio interessado. A alternativa, portanto, está errada.

**Letra C:** É o que diz o artigo 5º da nossa lei:

**Art. 5º** A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

I - pelo interessado;

II - por representante do Ministério Público;

III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

**Letra D:** O artigo 11 da nossa lei deixa claro que o programa terá a duração máxima de **dois anos**. A alternativa, portanto, está errada.

GABARITO: C

### 33. PM-MG – Soldado da Polícia Militar – 2018 – CRS PMMG.

Quanto às normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, estabelecidas na Lei n. 9.807/99, marque “V” para a (s) assertiva (s) verdadeira (s) e “F” para a (s) assertiva (s) falsa (s).

( ) A União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria exclusivamente com entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.

( ) A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha.

( ) O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas, por questões de segurança, não terão a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

( ) A solicitação objetivando ingresso no programa deverá ser encaminhada ao órgão executor apenas pelo representante do Ministério Público e pela autoridade policial que conduz a investigação criminal.

Marque a alternativa que contém a sequência de respostas CORRETA, na ordem de cima para baixo.

a) V, F, V, F.



- b) F, F, V, V.
- c) F, V, F, F.
- d) V, V, F, V.

### Comentários

Vamos analisar as afirmativas:

**I** - A competência para investigar e processar penalmente agentes criminosos é compartilhada entre a União, os Estados e o Distrito Federal, a depender da natureza do crime e das pessoas envolvidas. Por essa razão, a lei autoriza expressamente os entes federados a celebrarem convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria **entre si** ou com entidades não-governamentais. O item, portanto, está errado.

**II** – É exatamente o que diz o parágrafo 1º do artigo 2º da nossa lei:

**Art. 2º, § 1º** A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

**III** – O ingresso no programa e as demais medidas por ele adotadas devem ter anuência da pessoa protegida ou de seu representante legal. A alternativa, portanto, está errada.

**IV** – A lei não limita este papel a estes.

**Art. 5º** A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

- I** - pelo interessado;
- II** - por representante do Ministério Público;
- III** - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- IV** - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;
- V** - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

A alternativa, portanto, está errada.

GABARITO: C

### 34. PM-MG – Aspirante da Polícia Militar – 2013 – CRS PMMG.

Tendo por base os ditames da Lei n. 9.807/99, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, é CORRETO afirmar que:

- a) a solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor somente pelo interessado ou seu responsável legal.
- b) a segurança na residência da pessoa protegida, excetuando o controle de telecomunicações, é uma das medidas previstas no programa;
- c) a proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de três anos.
- d) a conduta incompatível da pessoa protegida poderá ensejar, por decisão do conselho deliberativo, sua exclusão do programa.

### Comentários



Vamos analisar as alternativas

**Letra A:** O artigo 5º deixa claro que outras pessoas podem encaminhar a solicitação de ingresso ao programa:

**Art. 5º** A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

- I - pelo interessado;
- II - por representante do Ministério Público;
- III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;
- IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;
- V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

A alternativa, portanto, está errada.

**Letra B:** O inciso I do artigo 7º da nossa lei diz que o controle de telecomunicações é medida de segurança para proteção. A alternativa, portanto, está errada.

**Letra C:** Vimos que o programa terá duração máxima de **dois anos**. A alternativa, portanto, está errada.

**Letra D:** O artigo 10 da nossa lei confirma a alternativa:

**Art. 10.** A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I - por solicitação do próprio interessado;
- II - por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:
  - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
  - b) conduta incompatível do protegido.

GABARITO: D

### 35. PM-MG – Soldado da Polícia Militar – 2015 – CRS PMMG.

De acordo com a Lei n. 9.807, de 13/07/1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, marque "V" para as afirmativas verdadeiras e "F" para as falsas e, a seguir, assinale a alternativa que corresponde à sequência CORRETA, na ordem de cima para baixo.

( ) O Conselho Deliberativo poderá encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente objetivando a alteração de nome completo. Essa alteração de nome completo só poderá estender-se aos filhos menores.

( ) A pessoa protegida não ficará obrigada ao cumprimento das normas prescritas pelo programa após o seu ingresso.

( ) O Conselho Deliberativo será composto por representantes do Ministério Público, poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

( ) As medidas aplicáveis em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso, não podem ser aplicadas cumulativamente.



( ) A exclusão da pessoa protegida do programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo somente por decisão do Conselho Deliberativo.

- a) V, F, F, F, V.
- b) F, F, V, F, F.
- c) F, F, F, V, V.
- d) V, F, V, F, V.

### Comentários

Vamos analisar os itens:

**I** – Vimos que a alteração do nome pode contemplar tanto a vítima ou testemunha, quanto as outras pessoas relacionadas (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, e dependentes), inclusive aos filhos menores de idade. O item, portanto, está errado.

**II** – Obviamente o protegido fica obrigado ao cumprimento das normas do programa, segundo o parágrafo 4º do artigo 2º da nossa lei. O item, portanto, está errado.

**III** – É exatamente o que diz o artigo 4º da lei:

**Art. 4º** Cada programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

O item, portanto, está correto.

**IV** – O artigo 7º da nossa lei falam que as medidas de segurança podem ser aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida. O item, portanto, é falso.

**V** – Este não é o único motivo que leva a exclusão da pessoa do programa:

**Art. 10.** A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I - por solicitação do próprio interessado;
- II - por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:
  - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
  - b) conduta incompatível do protegido.

GABARITO: B

### 36. MPE-MA – Promotor de Justiça – 2014 – MPE-MA.

Tratando-se de proteção de vítimas, testemunhas e acusados (Lei nº 9.807/99) é **correto** afirmar:

- a) Apenas o acusado primário, em caso de sua condenação, poderá ser beneficiado com redução de pena, exigindo-se que sua colaboração, no processo criminal, seja voluntária e efetiva para identificar coautores ou partícipes da ação criminosa;
- b) Colaboração premiada é um instituto previsto na Lei nº 9.807/99, com figura similar, na área criminal, apenas nas legislações de crimes de lavagem de dinheiro e antidrogas;



- c) A solicitação para o ingresso no programa de proteção às testemunhas pode ser feita tão somente: de ofício pelo juiz, pelo Ministério Público e pela autoridade que conduz a investigação;
- d) Se o autor do crime, primário, contribuiu voluntária e efetivamente na investigação criminal, resultando na recuperação total ou parcial do produto do crime, pode ser beneficiado com o perdão judicial, na forma da Lei nº 9.807/99;
- e) A operacionalização de medidas de proteção às testemunhas de crimes, coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação criminal, é de responsabilidade exclusiva da União.

### **Comentários**

A alternativa A está incorreta porque a primariedade só é exigida para o perdão judicial (art. 13), e não para a redução da pena (art. 14). A alternativa B está incorreta porque a colaboração premiada também aparece em outras leis, a exemplo da Lei nº 12.850/2013. A alternativa C está incorreta porque também é possível que o próprio interessado, órgãos ou entidades que contem com atribuições de defesa de direitos humanos também façam o pedido. A alternativa E está incorreta porque as medidas são de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal.

GABARITO: D

### **37. MPE-SP – Analista de Promotoria – 2013 – IBFC.**

A Lei Federal nº 9.807/99, com vistas à preservação da identidade e incolumidade das vítimas, testemunhas ameaçadas e réus colaboradores, prevê algumas medidas protetivas, EXCETO:

- a) Segurança na residência.
- b) Assistência médica.
- c) Alteração do nome completo.
- d) Ajuda financeira mensal.
- e) Cirurgias plásticas.

### **Comentários**

Das medidas apresentadas nas alternativas, a única que não consta na lei é a concessão de cirurgias plásticas. Atenção aqui, pois a alteração do nome completo do protegido consta na lei, mas não está no art. 7º, ok?

GABARITO: E

### **38. PC-ES – Escrivão de Polícia – 2013 – FUNCAB.**

No tocante aos programas especiais de proteção às vítimas e às testemunhas ameaçadas, instituídos pela Lei nº 9.807/1999, pode-se afirmar:

- a) A proteção não poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes.
- b) A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes não levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.



c) Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades.

d) O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas não terão anuência da pessoa protegida.

e) Após ingressar no programa, o protegido não ficará obrigado ao cumprimento de normas.

#### **Comentários**

A alternativa A está incorreta porque a proteção prevista na lei pode ser estendida ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou dependentes da vítima ou testemunha. A alternativa B está incorreta porque a proteção concedida deve levar em consideração os aspectos mencionados. A alternativa D está incorreta porque a pessoa protegida deve sempre aceitar as regras do programa. A alternativa E está incorreta porque o protegido está obrigado a cumprir certas condições quando entra no programa.

GABARITO: C

#### **39. TJ-RJ – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – CETRO.**

Sobre programas de proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/99), várias medidas podem ser tomadas em benefício da pessoa protegida, exceto

a) ajuda financeira mensal.

b) apoio e assistência social, médica e psicológica.

c) alteração do nome completo da pessoa protegida.

d) suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar.

e) prorrogar as medidas concedidas por prazo não superior a 2 anos.

#### **Comentários**

O erro está na alternativa E, pois, em situações excepcionais, o prazo pode ultrapassar o limite de 2 anos.

GABARITO: E

## **LISTA DE QUESTÕES**

- 1. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). É admitido o indulto, graça e anistia a agente que praticou crime de natureza hedionda.**

Certo

Errado



2. TJ-CE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe (adaptada). Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

Certo

Errado

3. CNJ – Analista Judiciário – 2013 – Cespe. Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

Certo

Errado

4. AL-MT – Procurador – 2013 – FGV. Avalie os tipos de crimes listados a seguir.

I. Extorsão mediante sequestro;

II. Estupro;

III. Qualquer homicídio, simples ou qualificado, desde que doloso;

IV. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

De acordo com a Lei n. 8.072/90, são considerados crimes hediondos:

a) I e II, somente.

b) I e III, somente.

c) I, II e IV, somente.

d) I, III e IV, somente.

e) II, III e IV, somente.

5. TRF 5ª Região – Analista Judiciário – 2012 – FCC. São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei nº 8.072/1990, dentre outros,

a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.

b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.



- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

**6. PC-AC - Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE. No que concerne à Lei que trata dos crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações), assinale a alternativa correta.**

- a) A progressão de regime, no caso dos condenados por crimes hediondos, dar-se-á após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena, se o apenado for primário.
- b) O crime de homicídio qualificado previsto no Código Penal Militar é considerado hediondo.
- c) O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.
- d) O sistema adotado pela legislação brasileira para rotular uma conduta como hediondo é o sistema misto.
- e) Dentre os crimes equiparados aos hediondos estão: tortura, tráfico ilícito de drogas e racismo.

**7. DPE-RS - Analista Processual – 2017 – FCC. É correto afirmar que,**

- a) segundo entendimento hoje unânime nas duas turmas de competência criminal do Superior Tribunal de Justiça, o descumprimento de ordem judicial imposta sob o título de medida protetiva no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não implica a prática das condutas típicas de desobediência dispostas nos artigos 330 ou 359 do Código Penal.
- b) segundo entendimento hoje vigente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o tráfico de drogas cometido na vigência da Lei nº 8.072/1990, em qualquer de suas versões, é crime assemelhado a hediondo.
- c) para a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a consumação do roubo reclama a posse pacífica e indisputada da coisa pelo agente.
- d) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a aplicação do chamado princípio da insignificância penal para o crime de descaminho.
- e) segundo a jurisprudência assentada no âmbito da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, não subsiste o crime de desacato tipificado no artigo 331 do Código Penal no ordenamento jurídico brasileiro, posto que incompatível com o direito de liberdade de expressão e crítica.



**8. PC-GO - Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE. A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.**

- a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.
- b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.
- c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.
- d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.
- e) Aquele que tiver cometido o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual no período entre 2011 e 2015 não responderá pela prática de crime hediondo.

**9. DPE-PR - Defensor Público – 2017 – FCC. Sobre os crimes em espécie, é correto afirmar:**

- a) Segundo posição do Supremo Tribunal Federal, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo que cometidos antes da edição da Lei nº 12.015/2009, são considerados hediondos, ainda que praticados na forma simples.
- b) A escusa relativa prevista nas disposições gerais dos crimes contra o patrimônio extingue a punibilidade do sujeito ativo do crime.
- c) A extorsão é crime formal e se consuma quando o sujeito ativo recebe a vantagem exigida.
- d) A receptação na modalidade imprópria admite tentativa.
- e) O art. 28 da Lei nº 10.826/2003 veda, em qualquer hipótese, ao menor de 25 anos, a aquisição de arma de fogo.

**10. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. Os crimes hediondos são suscetíveis de:**

- a) Fiança.
- b) Anistia.
- c) Indulto.
- d) Liberdade provisória.

**11. SEJUC-RN - Agente Penitenciário – 2017 – IDECAN. NÃO é considerado hediondo ou equiparado o crime de:**



- a) Latrocínio.
- b) Corrupção ativa.
- c) Estupro de vulnerável.
- d) Epidemia com resultado morte.

**12. [VUNESP – ANALISTA DE PROMOTORIA – MPE/SP – 2015] A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos)**

- (A) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.
- (B) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).
- (C) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente.
- (D) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3º, CP).
- (E) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

**13. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] Considere o seguinte caso hipotético. A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil “X”, irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor “Y”. Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por “Y”, que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil “X”. Diante do exposto, é correto afirmar que o crime praticado por “Y”**

- (A) não é considerado hediondo, pois a legislação contempla apenas o crime de homicídio doloso perpetrado contra o Militar do Estado.
- (B) é considerado hediondo, apenas por se tratar de uma lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, independentemente da condição da eventual vítima.
- (C) não é considerado hediondo, pois a legislação não contempla lesão corporal dolosa de natureza gravíssima como crime hediondo.



(D) é considerado hediondo, pois o civil “X” foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.

(E) somente seria considerado hediondo se o crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima fosse perpetrado contra o próprio Militar do Estado em razão de sua função.

**14. [VUNESP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – PC/BA – 2018] A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar**

- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.

**15. Prova: CESPE - 2019 - Prefeitura de Boa Vista - RR - Procurador Municipal. José, de sessenta e nove anos de idade, fiscal de vigilância sanitária municipal, viúvo e único responsável pelos cuidados de seu filho, de onze anos de idade, foi denunciado à polícia por comerciantes que alegavam que o referido fiscal lhes solicitava dinheiro para que não fossem por ele autuados por infração à legislação sanitária. Durante investigação conduzida por autoridade policial em razão dessa denúncia, foi deferida judicialmente interceptação da comunicação telefônica de José. Nesse ato, evidenciou-se, em uma degravação, que José havia solicitado certa quantia em dinheiro a um comerciante, Pedro, para não interditar seu estabelecimento comercial, e que José havia combinado encontrar-se com Pedro para realizarem essa transação financeira. Na interceptação, foram captadas, ainda, conversas em que José e outros quatro fiscais não identificados discutiam a forma de solicitar dinheiro a comerciantes, em troca de não autuá-los, e a repartição do dinheiro que seria obtido com isso. No dia combinado, Pedro encontrou-se com José, e, pouco antes de entregar-lhe o dinheiro que carregava consigo, policiais que haviam instalado escuta ambiental na sala do fiscal mediante autorização judicial prévia deram voz de prisão em flagrante a José, conduzindo-o, em seguida, à presença da autoridade policial. Em revista pessoal, foi constatado que José portava três cigarros de maconha. Questionado, o fiscal afirmou ter comprado os cigarros de um estrangeiro que trazia os entorpecentes de seu país para o Brasil e os revendia perto da residência de José. A autoridade policial deu andamento aos procedimentos, redigiu o relatório final do inquérito policial e o encaminhou à autoridade competente.**



Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A autoridade policial não poderá arbitrar fiança para a soltura de José, pois o crime de corrupção passiva é equiparado a crime hediondo.

Certo

Errado

**16. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. A Lei nº 8.072/1990 dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. A respeito dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.**

- (A) A pena imposta pelo cometimento de crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado ou semiaberto, mediante decisão fundamentada do Juiz.
- (B) O crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, tentado ou consumado, também é considerado crime hediondo, contudo o de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, não.
- (C) Os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça e fiança, porém são suscetíveis de indulto.
- (D) A epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal) é considerada crime hediondo.
- (E) Em caso de sentença condenatória de crime hediondo, o réu não poderá recorrer em liberdade.

**17. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8. De acordo com a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, assinale a alternativa correta.**

- (A) É considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, exceto se cometido por um só agente.
- (B) Não é considerado hediondo o crime de epidemia com resultado morte.
- (C) Não é considerado hediondo o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.
- (D) É considerado hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.
- (E) Não é considerado hediondo o crime de homicídio qualificado.



**18. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES – Investigador. Nos termos do que dispõe a Lei nº 8.072/1990, o crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo é considerado hediondo.**

Certo

Errado

**19. Prova: UFPR - 2018 - COREN-PR – Advogado. São crimes hediondos nos termos da Lei nº 8.072, de 1990, EXCETO:**

(A) provocar aborto sem o consentimento da gestante.

(B) entregar a consumo produto cosmético adquirido de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

(C) constranger pessoa maior de 18 (dezoito) anos a ter conjunção carnal mediante grave ameaça, sem resultar na morte da vítima.

(D) atrair pessoa com 16 (dezesesseis) anos à prostituição.

(E) portar arma de fogo de uso restrito ao uso pelas forças armadas.

**20. Prova: CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal**

Em cada item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

Certo

Errado

**21. Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público – Reaplicação. À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,**

(A) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.

(B) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena.

(C) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.



- (D) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- (E) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto

**22. Prova: NUCEPE - 2018 - PC-PI - Delegado de Polícia Civil. Acerca dos Crimes hediondos, marque a alternativa CORRETA.**

- (A) São considerados hediondos o Infanticídio e o Estupro.
- (B) A tentativa de homicídio simples ou de homicídio qualificado constituem-se crimes hediondos.
- (C) É possível a liberdade provisória aos autores de crimes hediondos e equiparados.
- (D) Dependendo da gravidade do crime, é cabível ao juiz classificar o crime como hediondo.
- (E) Tratando-se de crime hediondo ou equiparado, o condenado por crime de tortura, em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

**23. Prova: CESPE - 2018 - EBSEH – Advogado. Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.**

**O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.**

Certo

Errado

**24. Prova: VUNESP - 2018 - PC-BA - Investigador de Polícia. A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar**

- (A) instigação ao suicídio.
- (B) lesão corporal de natureza grave.
- (C) incêndio qualificado pela morte.
- (D) extorsão mediante sequestro.
- (E) violação sexual mediante fraude.



**25. Prova: MPE-BA - 2018 - MPE-BA - Promotor de Justiça Substituto – Anulada. Os crimes equiparados a hediondos dependem de mandamento constitucional, entretanto, a Constituição Federal autoriza que a lei ordinária defina e indique quais crimes serão considerados hediondos.**

Certo

Errado

**26. Prova: MPE-MS - 2018 - MPE-MS - Promotor de Justiça Substituto. Tratando-se de crime hediondo ou equiparado (Lei n. 8.072/90), o condenado por crime de tortura (Lei n. 9.455/1997), em qualquer modalidade, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**

Certo

Errado

**27. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Escrivão de Polícia Civil. Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo**

(A) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.

(B) o estupro de vulnerável tentado.

(C) a lesão corporal dolosa de natureza grave.

(D) o sequestro.

(E) a extorsão simples.

**28. Prova: CESPE - 2018 - PC-MA - Delegado de Polícia Civil. De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos,**

(A) o agente do crime de sequestro relâmpago qualificado com o resultado morte está sujeito a prisão temporária, por ser tal crime considerado hediondo.

(B) a prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.

(C) cumpridos os requisitos legais, será cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

(D) é cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.



(E) a liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

### 29. PM-MG – Aspirante da Polícia Militar – 2014 – CRS PMMG.

A respeito da Lei n. 9807/1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, marque a alternativa CORRETA.

a) A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo por decisão do juiz de execução penal, em consequência de conduta incompatível do protegido.

b) O juiz de direito da causa principal, ouvido o órgão do Ministério Público e a autoridade administrativa executora, decidirá sobre o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão.

c) Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata a Lei n. 9.807/1999.

d) Os programas de proteção compreendem, dentre outras, a suspensão definitiva das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar.

, já que o programa de proteção compreende a suspensão **temporária** das atividades funcionais.

GABARITO: C

### 30. PM-MG – Aspirante da Polícia Militar – 2018 – CRS PMMG.

Analise a alternativa a seguir como certa ou errada.

A Lei n. 9.807/99, ao tratar da proteção especial a vítimas e a testemunhas, e prever que o Delegado de Polícia poderá encaminhar, ao órgão executor, solicitação de ingresso de pessoa no programa, não autorizou, consequentemente, que tal providência possa ser adotada pela autoridade policial-militar na condução do Inquérito Policial Militar.

### 31. PM-MG – Soldado – Técnico em Enfermagem – 2017 – CRS PMMG.

A Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, tem como objetivo, estabelecido no caput, do Art. 1º, a proteção de vítimas e testemunhas, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal. Considerando o parágrafo 2º do Art. 1º, da mesma Lei, a supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo:

a) Do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

b) Do órgão do Poder Judiciário com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

c) Do órgão do Ministério Público com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

d) Do órgão do Ministério da Fazenda nacional com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

### 32. PM-MG – Soldado de 2ª Classe – 2017 – CRS PMMG.



“A”, servidor público do Estado de Minas Gerais, testemunhou uma chacina, homicídio de 4 indivíduos, quando passava na praça central da cidade. No momento dos crimes, um dos agentes visualizou “A” e tentou alcançá-lo. Ao perceber que foi identificado pelos autores, “A” saiu correndo para a sua residência e se escondeu dentro dela. No dia seguinte, “A” encontrou um bilhete embaixo da porta de sua casa com os dizeres: “Eu sei quem você é. Se você falar alguma coisa para a polícia, você morrerá.” Diante do ocorrido, “A” temeroso com a ameaça contou o que viu para o seu amigo “B”, que é dono de uma padaria no bairro, falando também que estaria disposto a contar tudo para a polícia, contudo estava com muito medo da ameaça se concretizar. Ao tomar conhecimento do acontecido, “B” compareceu ao fórum da Justiça da cidade e requereu ao Juiz de Direito as medidas de proteção para “A”.

Com base nas previsões da Lei n. 9.807/99, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, marque a alternativa CORRETA:

- a) Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da ameaça sofrida, “A” poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia da Justiça e do Ministério Público.
- b) A exclusão de “A” do programa de proteção a testemunha somente poderá ocorrer após a cessação dos motivos que ensejaram a proteção.
- c) A solicitação objetivando ingresso no programa não poderá ser encaminhada ao órgão executor por “B”, mas sim por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.
- d) A duração da proteção oferecida pelo programa será no máximo de 1 (um) ano.

### 33. PM-MG – Soldado da Polícia Militar – 2018 – CRS PMMG.

Quanto às normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, estabelecidas na Lei n. 9.807/99, marque “V” para a (s) assertiva (s) verdadeira (s) e “F” para a (s) assertiva (s) falsa (s).

- ( ) A União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria exclusivamente com entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.
- ( ) A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha.
- ( ) O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas, por questões de segurança, não terão a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.
- ( ) A solicitação objetivando ingresso no programa deverá ser encaminhada ao órgão executor apenas pelo representante do Ministério Público e pela autoridade policial que conduz a investigação criminal.

Marque a alternativa que contém a sequência de respostas CORRETA, na ordem de cima para baixo.

- a) V, F, V, F.
- b) F, F, V, V.
- c) F, V, F, F.
- d) V, V, F, V.

### 34. PM-MG – Aspirante da Polícia Militar – 2013 – CRS PMMG.



Tendo por base os ditames da Lei n. 9.807/99, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, é CORRETO afirmar que:

- a) a solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor somente pelo interessado ou seu responsável legal.
- b) a segurança na residência da pessoa protegida, excetuando o controle de telecomunicações, é uma das medidas previstas no programa;
- c) a proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de três anos.
- d) a conduta incompatível da pessoa protegida poderá ensejar, por decisão do conselho deliberativo, sua exclusão do programa.

### 35. PM-MG – Soldado da Polícia Militar – 2015 – CRS PMMG.

De acordo com a Lei n. 9.807, de 13/07/1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, marque "V" para as afirmativas verdadeiras e "F" para as falsas e, a seguir, assinale a alternativa que corresponde à sequência CORRETA, na ordem de cima para baixo.

( ) O Conselho Deliberativo poderá encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente objetivando a alteração de nome completo. Essa alteração de nome completo só poderá estender-se aos filhos menores.

( ) A pessoa protegida não ficará obrigada ao cumprimento das normas prescritas pelo programa após o seu ingresso.

( ) O Conselho Deliberativo será composto por representantes do Ministério Público, poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

( ) As medidas aplicáveis em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso, não podem ser aplicadas cumulativamente.

( ) A exclusão da pessoa protegida do programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo somente por decisão do Conselho Deliberativo.

- a) V, F, F, F, V.
- b) F, F, V, F, F.
- c) F, F, F, V, V.
- d) V, F, V, F, V.

### 36. MPE-MA – Promotor de Justiça – 2014 – MPE-MA.

Tratando-se de proteção de vítimas, testemunhas e acusados (Lei nº 9.807/99) é **correto** afirmar:

- a) Apenas o acusado primário, em caso de sua condenação, poderá ser beneficiado com redução de pena, exigindo-se que sua colaboração, no processo criminal, seja voluntária e efetiva para identificar coautores ou partícipes da ação criminosa;
- b) Colaboração premiada é um instituto previsto na Lei nº 9.807/99, com figura similar, na área criminal, apenas nas legislações de crimes de lavagem de dinheiro e antidrogas;



- c) A solicitação para o ingresso no programa de proteção às testemunhas pode ser feita tão somente: de ofício pelo juiz, pelo Ministério Público e pela autoridade que conduz a investigação;
- d) Se o autor do crime, primário, contribuiu voluntária e efetivamente na investigação criminal, resultando na recuperação total ou parcial do produto do crime, pode ser beneficiado com o perdão judicial, na forma da Lei nº 9.807/99;
- e) A operacionalização de medidas de proteção às testemunhas de crimes, coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação criminal, é de responsabilidade exclusiva da União.

### 37. MPE-SP – Analista de Promotoria – 2013 – IBFC.

A Lei Federal nº 9.807/99, com vistas à preservação da identidade e incolumidade das vítimas, testemunhas ameaçadas e réus colaboradores, prevê algumas medidas protetivas, EXCETO:

- a) Segurança na residência.
- b) Assistência médica.
- c) Alteração do nome completo.
- d) Ajuda financeira mensal.
- e) Cirurgias plásticas.

### 38. PC-ES – Escrivão de Polícia – 2013 – FUNCAB.

No tocante aos programas especiais de proteção às vítimas e às testemunhas ameaçadas, instituídos pela Lei nº 9.807/1999, pode-se afirmar:

- a) A proteção não poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes.
- b) A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes não levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.
- c) Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades.
- d) O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas não terão anuência da pessoa protegida.
- e) Após ingressar no programa, o protegido não ficará obrigado ao cumprimento de normas.

### 39. TJ-RJ – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – CETRO.

Sobre programas de proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/99), várias medidas podem ser tomadas em benefício da pessoa protegida, **exceto**

- a) ajuda financeira mensal.
- b) apoio e assistência social, médica e psicológica.
- c) alteração do nome completo da pessoa protegida.



- d) suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar.
- e) prorrogar as medidas concedidas por prazo não superior a 2 anos.

## GABARITO



- |            |            |
|------------|------------|
| 1. ERRADO  | 24. D      |
| 2. ERRADO  | 25. CERTO  |
| 3. ERRADO  | 26. ERRADO |
| 4. C       | 27. B      |
| 5. A       | 28. C      |
| 6. C       | 29. C      |
| 7. A       | 30. ERRADO |
| 8. A       | 31. A      |
| 9. A       | 32. C      |
| 10. D      | 33. C      |
| 11. B      | 34. D      |
| 12. E      | 35. B      |
| 13. D      | 36. D      |
| 14. D      | 37. C      |
| 15. ERRADO | 38. C      |
| 16. D      | 39. E      |
| 17. D      |            |
| 18. ERRADO |            |
| 19. A      |            |
| 20. CERTO  |            |
| 21. E      |            |
| 22. C      |            |
| 23. CERTO  |            |



## JURISPRUDÊNCIA

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. TENTATIVA. CRIMENÃO ELENCADO COMO HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO.**

1. *O homicídio qualificado-privilegiado não figura no rol dos crimes hediondos. Precedentes do STJ.*

2. *Afastada a incidência da Lei n.º 8.072/90, o regime prisional deve ser fixado nos termos do disposto no art. 33, § 3º, c.c. o art. 59, ambos do Código Penal.*

3. *In casu, a pena aplicada ao réu foi de seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão, e as instâncias ordinárias consideraram as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. Logo, deve ser estabelecido o regime prisional intermediário, consoante dispõe a alínea b, do § 2º, do art. 33 do Código Penal.*

4. *Ordem concedida para, afastada a hediondez do crime em tela, fixar o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena infligida ao ora Paciente, garantindo-se-lhe a progressão, nas condições estabelecidas em lei, a serem oportunamente aferidas pelo Juízo das Execuções Penais.*

*HC 41579-SP. Rel. Min. Laurita Vaz. 5ª Turma. j. 19.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 378.*

**HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.464/07. PENA INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF/88). FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (CP, ART. 33, §3º, C/C O ART. 59). POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, NO CASO EM EXAME, DO REGIME SEMIABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA.**

[...]

*Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que “[a] pena por crime*



*previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado“. Declaração incidental de inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado.*

*HC 111840-ES, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 16.12.2013, p. 17.12.2013.*

#### **SÚMULA VINCULANTE 26 DO STF**

*Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.*



## RESUMO

CRIMES HEDIONDOS	CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS
<b>Homicídio</b> por grupo de extermínio, e homicídio qualificado	<b>Tortura</b>
<b>Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte</b> , quando praticadas contra autoridade ou agente das Forças Armadas e polícias.	
<b>Roubo</b> com restrição de liberdade da vítima, com uso de arma de fogo comum ou de uso proibido ou restrito, além do resultado lesão corporal grave ou morte	
<b>Extorsão</b> qualificada pela restrição de liberdade, lesão corporal grave ou morte	<b>Tráfico de Drogas</b>
<b>Extorsão</b> mediante sequestro e na forma qualificada	
<b>Estupro</b> simples e de vulnerável	
<b>Epidemia</b> com resultado morte	<b>Terrorismo</b>
<b>Falsificação, corrupção, adulteração</b> ou <b>alteração</b> de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais	
Favorecimento da prostituição ou de outra forma de <b>exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável</b> .	
<b>Furto</b> qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum	
<b>Genocídio</b>	
<b>Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido</b>	
<b>Comércio ilegal de armas de fogo</b>	
<b>Tráfico internacional de arma de fogo</b>	
<b>Organização criminosa</b> , quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado	

O STF não reconhece mais o caráter hediondo do tráfico de drogas privilegiado.



## DELAÇÃO PREMIADA NOS CRIMES HEDIONDOS

### TRAIÇÃO BENÉFICA

- Apenas quando houver **associação criminosa** formada especificamente para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos;
- O **participante ou associado** da associação criminosa ou bando precisa denunciá-la às autoridades, possibilitando seu **desmantelamento**;
- A pena será reduzida de **um a dois terços**.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.